



TRT 11ª REGIÃO

**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
COORDENADORIA DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES**



Consolidado por:

Marta Mello da Costa
Chefe da Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

Revisado por:

Nelson Machado Barros
Diretor da Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

Responsáveis pelas Informações:

Gilberto Amadeo Ferreira de Lima
Chefe da Seção de Auditoria de Gestão de Pessoal

Silvana da Silva Amorim
Chefe da Seção de Auditoria de Licitações, Contratações, Convênios e de Patrimônio

Jurandir da Conceição Santos Filho
Chefe da Seção de Auditoria Contábil, Orçamentária e Financeira

Camila da Silva Abinader
Chefe da Seção de Monitoramento, Acompanhamento e Avaliação dos Atos de Gestão

Manaus/AM, 26 de maio de 2022

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO.....	7
2. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	8
3. DA EXECUÇÃO DO PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA	9
3.1. AUDITORIA FINANCEIRA NAS CONTAS ANUAIS DO TRT11.....	10
3.1.1. SEGUNDA FASE DA AUDITORIA NAS CONTAS ANUAIS 2020.....	10
3.1.2. PRIMEIRA FASE DA AUDITORIA NAS CONTAS ANUAIS 2021.....	11
3.2. AÇÃO COORD. DE AUDITORIA EM ACESSIBILIDADE DIGITAL..	13
3.2.1. DA CONTEXTUALIZAÇÃO DA AUDITORIA.....	13
3.2.2. DO TRATAMENTO DOS DADOS.....	13
3.3. AUDITORIA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFORMA CEMEJ	14
3.4. AUDITORIA EM POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO..	14
3.5. AUDITORIA NOS PAGAMENTOS DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E DE PERICULOSIDADE.....	16
3.6. AUDITORIA EXTRAORDINÁRIA CSJT NO PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES – VPNI (PA Nº 1363/2015)...	19
4. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELOS GESTORES E JUSTIFICATIVAS PARA RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELA CACI	20
5. DOS ATOS DE PESSOAL ENCAMINHADOS AO TCU	24
6. DAS AÇÕES DE MONITORAMENTO REALIZADAS PELA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA.....	31
6.1. DO MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DOS ÓRGÃOS SETORIAIS DE CONTROLE INTERNO	31
6.2. DO MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES EMITIDAS PELO TCU	33
6.3. TRATAMENTO DE DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TCU.....	33
6.4. DO MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES EMITIDAS NOS RELATÓRIOS DE AUDITORIA DE GESTÃO (RAG)	40

6.5. DO MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES RESULTANTES DAS AUDITORIAS INTERNAS	42
7. NORMATIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA CACI	45
8. INDICADORES DE DESEMPENHO	46
8.1. METAS DE DESEMPENHO DA CACI EM 2020 (EFICIÊNCIA)	55
9. DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA INDEPENDÊNCIA.....	57
10. CONCLUSÃO.....	58
11. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.....	59

QUADROS

Quadro 1 - Estrutura Organizacional da Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno em 2021	8
Quadro 2 - Auditorias programadas x Auditorias realizadas.....	9
Quadro 3 - Valores restituídos ao erário em 2021, resultantes de pagamentos indevidos e identificados nas ações de auditoria realizadas.....	20
Quadro 4 - Mapas de Providências	21
Quadro 5 - Atos de Pessoal encaminhados ao TCU.....	24
Quadro 6 - Deliberações TCU em Atos de Pessoal em 2021.....	25
Quadro 7 - Demandas do TCU.....	34
Quadro 8 - Demandas devolvidas pelo TCU via E-SAP.....	35
Quadro 9 - Deliberações do TCU que permanecem pendentes de cumprimento.....	36
Quadro 10 - Deliberações do TCU consideradas em cumprimento ou sobrestadas...	38
Quadro 11 – Metas de Desempenho da CACI no exercício de 2021.....	46
Quadro 12 - Total de horas de treinamento de que participaram os servidores da Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno.....	56

GRÁFICOS

Gráfico 1 - Recomendações emitidas pelo CSJT.....	32
Gráfico 2 -Deliberações constantes de Acórdãos do TCU	33
Gráfico 3 - Recomendações constantes dos Relatórios de Auditoria de Gestão dos exercícios de 2015 e 2016	41
Gráfico 4 - Recomendações decorrentes das auditorias internas de 2017	42
Gráfico 5 - Recomendações decorrentes das auditorias internas de 2018	43
Gráfico 6 - Recomendações decorrentes das auditorias internas de 2019.....	44
Gráfico 7 – Recomendações decorrentes das auditorias internas de 2020.....	45
Gráfico 8 – Metas e Indicadores de Desempenho.....	55

1. APRESENTAÇÃO

O Relatório Anual de Atividades – RAINT tem por objetivo apresentar os resultados das atividades executadas pela Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno - CACI do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, no âmbito de suas respectivas competências, de acordo com o Plano Anual de Auditoria Interna para o ano de 2021 – PAAI – 1ª Revisão, aprovado pela Presidência do TRT-11, por meio do ATO TRT 11ª Nº 86/2021/SGP, e ações remanescentes dos Planos anteriores, sempre em consonância com o teor dos artigos 70 e 74, da Constituição Federal de 1988.

A apresentação desses resultados ao Tribunal Pleno do TRT/11 é mandatória e visa materializar o reporte funcional previsto nos artigos 4º e 5º, da Resolução nº 308/2020, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, bem como no Artigo 7º, do Estatuto de Auditoria Interna da Justiça do Trabalho e Código de Ética das Unidades de Auditoria Interna da Justiça do Trabalho – Resolução nº 282/2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT.

A abrangência de atuação da Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno deste Tribunal comporta todos os atos de gestão de pessoal, contratual, de tecnologia da informação, patrimonial, contábil, orçamentária e financeira, incluindo a execução de programas de trabalho, despesas e receitas orçamentárias e extra-orçamentárias, bem como trabalho de monitoramento com vistas ao desenvolvimento dos sistemas de controles internos administrativos e a respectiva avaliação, quanto aos aspectos da legalidade, da legitimidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia.

Para realização das auditorias internas, a CACI adota os processos de trabalho definidos e formalizados no Manual de Auditoria Interna do TRT da 11ª Região, aprovado pelo ATO 130/2016/SGP, de 07 de dezembro de 2016, publicado no portal da transparência do *site* deste Tribunal no endereço: https://portal.trt11.jus.br/images/arquivos/MANUAL_DE_AUDITORIA_DO_TRT11.pdf .

Adicionalmente, este Relatório, além de demonstrar a execução do Plano Anual de Auditoria Interna para o ano de 2021, explicitados nos resultados dos indicadores de desempenho da CACI (Quadro 11), evidencia, ainda, a execução das demais atividades realizadas no exercício, além de evidenciar as ações de capacitação voltadas à equipe que contribuíram para o desenvolvimento das ações de auditoria realizadas ao longo do exercício de 2021 e para o aprimoramento de sua estratégia de atuação.

2. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

O Regulamento Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região dispõe sobre a competência, a estrutura e a atuação da CACI, unidade vinculada, nos moldes de seu artigo 22, diretamente à Presidência do TRT da 11ª Região, caracterizando sua independência e objetividade.

A CACI é composta de uma Diretoria, uma Chefia, três Seções de Auditoria e uma Seção de Monitoramento, perfazendo uma lotação total de 10 servidores ocupantes de cargo efetivo do quadro do TRT da 11ª Região, com formação multidisciplinar.

Ao final do exercício de 2021 a equipe da Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno estava composta por nove profissionais, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro 1. Estrutura Organizacional da CACI em 2020

COORDENADORIA E SEÇÕES	CARGOS E FUNÇÕES	FORÇA DE TRABALHO ATUAL
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno	1 Diretor (CJ-2) 1 Chefe (FC-5)	2
Seção de Auditoria de Licitações, Contratações, Convênios e Patrimônio	1 Chefe (FC-5) 1 Assistente-Chefe (FC-3)	1
Seção de Auditoria Contábil, Orçamentária e Financeira	1 Chefe (FC-5) 1 Assistente-Chefe (FC-3)	2
Seção de Auditoria de Gestão de Pessoal	1 Chefe (FC-5) 1 Assistente-Chefe (FC-3)	2
Seção de Monitoramento, Acompanhamento e Avaliação dos Atos de Gestão	1 Chefe (FC-5) 1 Assistente-Chefe (FC-3)	2

Cada subunidade da CACI tem suas atribuições e responsabilidades específicas, que estão formalmente definidas no Regulamento Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, possibilitando, assim, que cada servidor, dentro de sua especialidade, contribua para os resultados da Coordenadoria como um todo.

3. DA EXECUÇÃO DO PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA

O quadro adiante demonstra a programação e a execução do Plano Anual de Auditoria Interna da CACI para o exercício 2021, aprovado pela Presidência do TRT da 11ª Região, por meio do ATO TRT 11ª REGIÃO Nº 86/2021/SGP, 1ª Revisão, publicado no portal da transparência deste Tribunal, bem como a situação em que se encontram:

Quadro 2. Auditorias programadas x Auditorias realizadas

RELAÇÃO DAS AUDITORIAS PROGRAMADAS E REALIZADAS NO EXERCÍCIO DE 2021	
AUDITORIA	SITUAÇÃO
Contas Anuais de 2020 do TRT/11, 2ª fase (IN TCU 84/2020)	CONCLUÍDA (PA nº 408/2020)
Acessibilidade dos Tribunais e Conselhos (Coordenada CNJ)	CONCLUÍDA (PA nº 484/2021)
Serviços de Engenharia (Reforma Complementar da CEMEJ)	CONCLUÍDA (PA nº 301/2021)
Tecnologia da Informação e Comunicações (Contratações de Bens e Serviços e das Ações Relacionadas à Governança, Gestão de Processos e Segurança da Informação)	CONCLUÍDA (PA nº 300/2021)
Gestão de Pessoas (Folha de Pagamento - Periculosidade e Insalubridade)	CONCLUÍDA (PA nº 299/2021)
Contas Anuais de 2021 do TRT/11, 1ª fase (IN TCU 84/2020)	EM EXECUÇÃO (PA nº 536/2021)
Auditoria Extraordinária CSJT no pagamento de despesas de Exercícios Anteriores – VPNI Incorporação de Quintos/Décimos, 1ª fase (Processo Administrativo Nº 1363/2015)	EM EXECUÇÃO (PA nº 754/2021)

Cumprir registrar que todos os relatórios de auditoria, exceto aqueles das ações coordenadas de auditorias CNJ e/ou CSJT, que não exigem a emissão de relatório por parte desta unidade de auditoria interna, são disponibilizados, em sua íntegra, no Portal do Tribunal na internet <https://portal.trt11.jus.br/index.php/transparencia/plano-de-auditoria#planos-de-auditoria> .

3.1 AUDITORIA FINANCEIRA NAS CONTAS ANUAIS DO TRT11 (ESTABELECIDO PELO TCU)

3.1.1 SEGUNDA FASE DA AUDITORIA NAS CONTAS ANUAIS 2020:

A **segunda fase** da Auditoria nas Contas Anuais 2020 teve seu término em **25/03/2021**. Foram examinadas, por determinação do Tribunal de Contas da União (TCU), ao amparo da competência estabelecida no art. 74, inciso IV, da Constituição Federal, e nos termos do art. 50, inciso II, e do art. 9º, inciso III, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e no art. 13, § 2º, da Instrução Normativa nº 84, de 22 de abril de 2020, do TCU, as demonstrações contábeis do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região (TRT11), compreendendo os balanços patrimonial (BP) e orçamentário (BO) em 31 de dezembro de 2020 e as demonstrações das variações patrimoniais (DVP) para o exercício findo nessa data, e as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

O resultado transcrito abaixo foi consignado no “Certificado de Auditoria” encaminhado à apreciação superior para conhecimento em 26/03/2021 e, posteriormente, publicado no portal da transparência, dentro do prazo estipulado pelo Tribunal de Contas da União:

Opinião com ressalva

Em nossa opinião, exceto pelos efeitos do assunto descrito na seção a seguir intitulada “Base para opinião com ressalva”, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do TRT/11, em 31 de dezembro de 2020, e estão de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião com ressalva

As distorções não corrigidas, descritas no tópico abaixo, mesmo abaixo da Margem Global (NBC TA 450 - item A21), são relevantes, individualmente ou em conjunto, mas não têm efeitos generalizados sobre as demonstrações contábeis, uma vez que (i) se restringem a elementos, contas ou itens específicos das demonstrações contábeis; (ii) não representam parcela substancial das demonstrações contábeis (distorção de R\$6.870.904,09, que representa 1,37% do referencial adotado - dotação atualizada); e (iii) em relação às divulgações, as distorções não afetam, de forma significativa, o entendimento das demonstrações contábeis pelos usuários.

Distorções de valores

1.1 - R\$2.507.234,55 – mensuração incorreta do valor contábil de um item do ativo imobilizado no grupo Obras em Andamento (Conta Contábil - 123210601), tornando superavaliado o ativo imobilizado e, por consequência, superavaliando o Resultado Patrimonial (BP e DVP);

1.2 - R\$2.293.762,92 – mensuração incorreta do valor contábil de um item do ativo imobilizado no grupo Instalações (Conta Contábil - 123210700), tornado superavaliado o ativo imobilizado e, por consequência, superavaliando Resultado

Patrimonial (BP e DVP);

1.3 - R\$1.898.770,18 (Valor Estimativo) – mensuração incorreta do valor contábil de um item do ativo imobilizado nos grupos Edifícios (Conta Contábil - 123210102) e Imóveis Residenciais/Comerciais (Conta Contábil - 123210101), tornado superavaliado o ativo imobilizado e, por consequência, superavaliando o Resultado Patrimonial (BP e DVP);

1.4 - R\$171.136,44 – mensuração incorreta do valor contábil de um item do ativo imobilizado no grupo Estudos e Projetos (Conta Contábil - 123210605), tornado superavaliado o ativo imobilizado e, por consequência, superavaliando o Resultado Patrimonial (BP e DVP).

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis”. Nosso trabalho foi conduzido de acordo com os princípios éticos previstos nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalva.

Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis e o relatório do auditor

As demonstrações do ano anterior não foram auditadas pela equipe, no entanto, nos certificamos que os saldos iniciais não continham distorções relevantes que poderiam prejudicar os saldos do exercício seguinte.

3.1.2 PRIMEIRA FASE DA AUDITORIA NAS CONTAS ANUAIS 2021:

A **primeira fase** da Auditoria nas Contas Anuais 2021 (fase de planejamento e execução), iniciou em **02/08/2021**, e foi concluída em **30/12/2021**.

O objetivo da Auditoria foi de emitir relatório e certificado de auditoria com opinião sobre se:

- a) As demonstrações contábeis do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, referentes ao exercício de 2021, refletem, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do TRT/11 em 31/12/2021, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público; e sobre se
- b) As operações ou transações e atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações acima referidas, estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

O referencial utilizado para determinar a materialidade global ou de planejamento foi a Dotação Atualizada indicada no Balanço Orçamentário pelo valor de **R\$481.551.246,00**, uma vez que esta conta reflete o valor da dotação inicial, acrescida dos créditos adicionais abertos ou reabertos durante o exercício, deduzidos das respectivas anulações e cancelamentos, conforme disposições constantes na LDO, LOA e LCA, representando, assim, a importância autorizada para uso do TRT/11 na condução de suas atividades.

Por conseguinte, a materialidade global (MG), a materialidade para execução da auditoria (ME) e o limite para acumulação de distorções (LAD) foram determinados nesta auditoria considerando a relevância financeira individual da conta, classe ou ciclo de transações em relação ao valor de referência adotado no TRT/11 em 31/7/2021. A tabela a seguir apresenta os níveis de materialidade com seus respectivos valores estabelecidos no planejamento a serem utilizados na execução da auditoria.

Tabela – Níveis de Materialidade (R\$)

VR – Valor de referência	Dotação Atualizada	481.551.246,00
MG – Materialidade global	1,5% do VR	7.223.268,69
ME – Materialidade para execução	50% da MG	3.611.634,35
LAD – Limite para acumulação de distorções	3% da MG	216.698,06

Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria, com base no saldo do Balanço Orçamentário do TRT11 no Siafi em 31/7/2021.

Em **31/12/2021**, a auditoria encontrava-se na fase de execução, aguardando manifestação sobre o Relatório Preliminar de Comunicação de Distorções e Desconformidades, enviado em 07/12/2021, por meio do e-SAP Processo 536/2021, à unidade auditada.

Este relatório refere-se à primeira fase da auditoria, realizada entre os meses de outubro a novembro de 2021, antes do encerramento do exercício, e o seu objetivo é comunicar tempestivamente, ao nível apropriado da Administração, todas as distorções relevantes detectadas durante os exames, de forma que seja possível efetuar os ajustes necessários para evitar que as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias sejam encerradas com distorções relevantes e a equipe de auditoria seja levada a emitir uma opinião modificada.

As datas em que as fases da Auditoria Financeira nas Contas Anuais do TRT11 se desenvolveram foram:

FASE	DATAS
Planejamento	02/08/2021 a 30/09/2021
Execução	01/10/2021 a 28/02/2022
Relatório	01/03/2022 a 30/03/2022

3.2 AÇÃO COORDENADA CNJ DE AUDITORIA EM ACESSIBILIDADE DIGITAL

A Ação Coordenada de Auditoria objetivou avaliar, no âmbito dos tribunais ou conselho, a acessibilidade digital do Poder Judiciário, por meio de auditoria operacional, especialmente em relação às medidas adotadas para cumprimento das exigências da Lei n. 10.098/2000, do Decreto n. 5.296/2004, da Resolução CNJ n.401/2021 e das normas técnicas da ABNT aplicáveis.

3.2.1 DA CONTEXTUALIZAÇÃO DA AUDITORIA

Foi aprovado pela presidência do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para o ano de 2020, a Ação Coordenada de Auditoria, que avaliaria a Política de Acessibilidade do Poder Judiciário, com previsão para ocorrer entre os meses de abril e junho de 2020.

Todavia, em função da pandemia que se instalou no Brasil, e tendo em vista a necessidade de realizar inspeções nos prédios públicos, a realização da ação coordenada foi adiada para os meses de julho a setembro de 2021 e sofreu alterações no escopo, passando a avaliar somente a acessibilidade digital.

A auditoria coordenada pelo CNJ para promover avaliação concomitante com temas relevantes, teve o objetivo de cooperar para a criação de políticas pelo Conselho, de forma a contribuir para a eficiência da gestão do Poder Judiciário.

3.2.2 DO TRATAMENTO DOS DADOS

As avaliações foram aplicadas entre os meses de julho e setembro de 2021, e a coleta de dados se deu por meio de questionários enviados pelo Sistema de Gestão de Formulário do Conselho Nacional de Justiça a este Tribunal.

As questões de Auditoria foram estruturadas em três eixos, sendo que cada uma delas buscou responder um ponto crítico de acessibilidade dentro da organização, conforme tabela abaixo:

Questão	Eixo
As políticas e diretrizes para promoção da acessibilidade atendem às exigências da Resolução CNJ n. 401/2021?	Estratégico – definição de políticas de acessibilidade.
As ações de TIC estão aderentes às políticas de acessibilidade instituídas?	Tático e operacional – adequação das ações de TIC para promoção de acessibilidade.
A força de trabalho da organização está preparada para prestar serviços acessíveis e para trabalhar diretamente com as pessoas com deficiência?	Tático e operacional – adequação da força de trabalho para promoção de acessibilidade.

Ao término da consolidação dos dados, extraíram-se as conclusões, e os principais resultados obtidos com as avaliações das estratégias adotadas pelos órgãos do Poder Judiciário, foram compilados pelo CNJ no **Relatório da Ação Coordenada em Acessibilidade Digital 2021**, disponível no endereço eletrônico <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/11/aca-rel-access-vf.pdf>

3.3 AUDITORIA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA (REFORMA COMPLEMENTAR DA CEMEJ DO TRT DA 11ª REGIÃO)

A auditoria realizada na Matéria Administrativa nº 404/2018 – Reforma Complementar da CEMEJ do TRT da 11ª Região – teve por finalidade principal expressar a opinião acerca da eficácia dos atos administrativos, sob o enfoque da auditoria operacional, a fim de verificar se todos os requisitos necessários para a sua consecução foram observados.

Desse modo, mediante a realização de auditoria interna, esta unidade de auditoria avaliou que a Divisão de Manutenção e Projetos/Seção de Engenharia, embora haja impropriedades que caracterizem desafios de adequação às normas e que constituem objeto de execução do Plano de Ação apresentado, de maneira geral, seguem a legislação pertinente em todos os aspectos.

A DMP/SENG confeccionou documento que versa sobre Procedimentos e Rotinas de Controle dos Serviços de Engenharia. Desta forma, entendemos que as recomendações elencadas no Relatório Final de Auditoria Interna foram atendidas. Contudo, em procedimentos de controle vindouros, poderão ser verificadas a efetividade e eficiência das rotinas e controles descritos nos documentos aqui citados.

3.4 AUDITORIA DE CONFORMIDADE DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO ADOTADA PELO TRT/11 E A GESTÃO DOS CONTRATOS DE TIC VIGENTES NO ANO DE 2021

Os trabalhos de auditoria desenvolvidos tiveram como objetivo avaliar a conformidade da atuação da Gestão e da Governança de TIC no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, notadamente quanto à Política de Segurança da Informação e à gestão dos contratos de maior vulto relativos à área.

As situações detectadas foram enviadas, por meio do Relatório Preliminar de Auditoria, à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação para conhecimento e elaboração de um Plano de Ação.

Finalizados os trabalhos de auditoria, foram detectadas algumas inconformidades que conflitaram com dispositivos legais, assim como deficiências na

fiscalização dos contratos de serviços continuados, os quais exigem adoção, por parte da Administração, de medidas no sentido tanto de correção dos achados quanto da prevenção da ocorrência de eventos futuros, mediante melhoria e aprimoramento dos controles internos.

Dos exames realizados, consignados no item IV do Relatório Final de Auditoria Interna, resultaram nas seguintes propostas de encaminhamento:

Proposta de Encaminhamento 1:

a) Recomendou-se à SETIC a adoção de mecanismos que possibilitem a aferição do tempo real de indisponibilidade dos links contratados;

b) Recomendou-se à SETIC, após a adoção dos mecanismos de aferição do tempo real de indisponibilidade dos links, que efetue a glosa dos valores que eventualmente estiverem em desacordo com o Edital.

Proposta de Encaminhamento 2:

Recomendou-se à SETIC que efetue a revisão e atualização dos seguintes normativos:

a) Política de Gestão de Continuidade de Serviços;

b) Plano de Continuidade dos Serviços Essenciais de TIC.

Proposta de Encaminhamento 3:

Recomendou-se à SETIC que efetue a revisão e a atualização do Processo de Gestão de Riscos de TIC.

Proposta de Encaminhamento 4:

Recomendou-se à SETIC a elaboração e a manutenção de um programa de revisão e atualização bienal da Política de Segurança da Informação e de seus documentos complementares.

Proposta de Encaminhamento 5:

Recomendou-se à SETIC a elaboração de um Programa Anual de Conscientização em Segurança da Informação e Comunicação, para capacitação e disseminação da cultura de Segurança da Informação junto aos usuários.

Proposta de Encaminhamento 6:

Recomendou-se à SETIC que efetue a revisão e a atualização da Norma Complementar que trata da Classificação de Informações.

Proposta de Encaminhamento 7:

Recomendou-se à SETIC que efetue a revisão e a atualização da Norma Complementar que trata do Controle de Acesso à Rede (Intranet e Internet) no âmbito do TRT/11.

Proposta de Encaminhamento 8:

Recomendou-se à SETIC que efetue a revisão e a atualização da Norma Complementar que trata do Uso do Correio Eletrônico no âmbito do TRT/ 11.

Proposta de Encaminhamento 9:

Recomendou-se à SETIC que efetue a revisão e a atualização da Norma Complementar que trata do Acesso aos Programas e Diretórios no âmbito do TRT/11.

Proposta de Encaminhamento 10:

Recomendou-se à SETIC que efetue a revisão e a atualização da Norma Complementar que trata da Monitoração e Auditoria de recursos de TI no âmbito do TRT/11.

Proposta de Encaminhamento 11:

Recomendou-se à SETIC que efetue a revisão e a atualização da Norma Complementar que trata da Resposta a Incidentes no âmbito do TRT/11.

Proposta de Encaminhamento 12:

Recomendou-se à SETIC que efetue a revisão e a atualização da Norma Complementar que trata do Backup e Recuperação de Dados no âmbito do TRT/11.

Proposta de Encaminhamento 13:

Recomendou-se à SETIC que proceda à revisão da Norma Complementar que trata do Controle de Terceirizados no âmbito do TRT/11.

Proposta de Encaminhamento 14:

Recomendou-se à SETIC a elaboração de norma complementar que trate do Uso de Dispositivos Móveis no âmbito do TRT/11.

Proposta de Encaminhamento 15:

Recomendou-se à SETIC a elaboração de norma complementar que trate sobre o Uso dos Ativos de Tecnologia da Informação e Comunicação.

3.5 AUDITORIA NOS PAGAMENTOS DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E DE PERICULOSIDADE

A auditoria teve como objetivo averiguar a aderência às normas quanto aos critérios de concessão, de reajustes e de manutenção dos pagamentos das rubricas relativas

aos Adicionais de Periculosidade e de Insalubridade, realizados em folha de pagamento do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

As ações de auditoria realizadas na Folha de Pagamento, especialmente nas rubricas relativas aos Adicionais de Insalubridade e de Periculosidade, geridos por este Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região no ano de 2021, foram direcionadas aos setores responsáveis pelos trâmites e pelos procedimentos concernentes à concessão/cálculos das referidas Parcelas remuneratórias, quais sejam: Diretoria Geral, Secretaria de Gestão de Pessoas e Núcleo de Preparo de Pagamento, a fim de avaliar os processos de trabalho e os controles internos e tendo por base as competências e atribuições das unidades auditadas.

Percebe-se a relevância da presente auditoria, principalmente, pela possibilidade de ocorrerem concessões que afrontem à legislação de regência do tema tratado, bem como pela possibilidade de mudanças no ambiente laboral que deixem de justificar as referidas concessões e, assim, passem a violar a legislação e a jurisprudência das Cortes Superiores e do TCU. Destarte, é fundamental que este Regional, sendo referência na aplicação da legislação trabalhista, atue sempre em conformidade com as normas e com as jurisprudências dominantes no tocante ao seu próprio pessoal.

A fim de verificar se a legislação foi obedecida no tocante à concessão, aos reajustes e à manutenção dos pagamentos das rubricas relativas aos adicionais de Insalubridade e de Periculosidade, realizados em folha de pagamento do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, a equipe de auditoria baseou-se em informações prestadas pelas unidades responsáveis pela matéria, objeto da presente auditoria, e na verificação da consistência dos dados constantes dos sistemas E-SAP, SGRH, SIAFI e FOLHA-WEB, em confrontação com a legislação aplicável, bem como na análise, principalmente, dos processos administrativos de concessão de pensões. Foram detectadas algumas inconformidades que conflitaram com dispositivos legais, esmiuçadas nas **deliberações** abaixo, as quais exigem adoção, por parte da Administração, de medidas no sentido tanto de correção dos achados quanto da prevenção da ocorrência de eventos futuros, mediante melhoria e aprimoramento dos controles internos:

Deliberação 1: Diferenças de valores pagos/concedidos aos servidores, a título de Adicional de Insalubridade, no Sistema Folhawebe x Folha de Pagamento (janeiro a junho de 2021).

Recomendação: À Diretoria Geral, ao Núcleo de Preparo de Pagamento e à Seção de Saúde que mantenham “diálogo” no sentido de fazer com que os pagamentos ocorram dentro do mês de competência da despesa realizada, a fim de observarmos o preceito insculpido no art. 35, da lei 4.320/1964, do qual se depreende o regime de competência para as despesas públicas. Assim, importante estabelecer rotinas e prazos para que os referidos adicionais sejam pagos no mês de competência e, assim, não afetem qualitativamente as contas contábeis deste Regional.

Deliberação 2: Diferenças de valores pagos/concedidos aos servidores, a título de Adicional de Periculosidade, no Sistema Folhawebe x Folha de Pagamento (janeiro a junho de 2021).

Recomendação: que seja mantida a eficácia dos controles internos, inclusive, aprimorando-os, a fim de, sendo possível, corrigir lançamentos/cadastros dentro da mesma folha. A presente deliberação, a priori, **encontra-se atendida**.

Deliberação 3: Adicionais de Periculosidade e de Insalubridade concedidos com base em Laudos Periciais desatualizados.

Recomendação: À Secretaria de Gestão de Pessoas/Seção de Saúde, que mantenha o pagamento dos referidos adicionais; contudo, devem ser criados controles internos no sentido de se cobrar a homologação dos laudos pela Seção de Saúde, nos moldes do art. 95, do Regulamento Geral do TRT-11, atualizando os laudos periciais para legitimar os pagamentos dos adicionais de insalubridade e de periculosidade para todos os contemplados com as referidas rubricas. Recomenda-se, ainda, que a referida homologação ocorra anualmente, com a emissão de ato administrativo que ateste a manutenção, ou não, das condições especiais de trabalho, a fim de que a atualização dos laudos periciais, requerida pelo TCU, esteja sempre presente nos nossos “processos de pagamentos”.

Deliberação 4: Adicionais de Periculosidade e de Insalubridade concedidos sem publicação de portarias que caracterizem a condição especial de trabalho (Portarias de Localização ou de Exercício do Servidor).

Recomendação: que sejam adotadas providências no sentido de: Ao conceder os adicionais de insalubridade e de periculosidade, criar controles internos a fim de que os Despachos supramencionados gerem Portarias de Localização mensais, refletindo precisamente a condição especial de trabalho dos contemplados com os referidos adicionais, objeto da presente auditoria, em consonância com o Decreto Regulamentar acima citado.

Deliberação 5: Situação Encontrada: Adicionais de Periculosidade e de Insalubridade concedidos sem publicação de portarias de concessão.

Recomendação: que sejam adotadas providências no sentido de: 1º) apurar nos laudos e publicar Portaria contendo os setores periciados, os quais restaram consignados como locais de atividades especiais, com a característica da insalubridade, nos moldes da RA. 140/2008 e com fundamento nos laudos periciais mais modernos (2018); 2º) apurar nos laudos e publicar Portaria contendo os setores periciados, os quais restaram consignados como locais de atividades especiais, com a característica da periculosidade, nos moldes da RA. 055/2008 e com fundamento nos laudos periciais mais modernos (2018); 3º) caso necessário, apurar nos laudos e publicar atividades já periciadas, as quais restaram consignadas como atividades especiais, com a característica da insalubridade/periculosidade, nos casos em que a concessão se dá apenas pela função especial desempenhada e não pelo local de trabalho, a exemplo do servidor Norberto

Dantas de Góes; Por fim, importante ressaltar que as publicações recomendadas acima visam atender ao disposto no art. 69, da Lei 8.112/90, no tocante à necessidade de haver permanente controle da atividade de servidores em operações ou locais considerados penosos, insalubres ou perigosos.

Deliberação 6: Adicionais de Periculosidade e de Insalubridade concedidos a servidores que laboram em setores não caracterizados, com a condição especial de trabalho, no último laudo pericial contratado por este Regional.

Recomendação: que sejam adotadas providências a fim de que os servidores supramencionados sejam ressarcidos por atuarem em condições especiais de trabalho (insalubres/perigosas), as quais têm o condão de afetar nocivamente a saúde dos servidores. Em especial, que seja concedido o adicional de periculosidade ao servidor JOSÉ RICARDO RIBEIRO DOS SANTOS, que deixou de receber o referido adicional na folha de julho/2021, equivocadamente na visão dessa equipe de auditoria. Quanto ao servidor NORBERTO DANTAS DE GOES, que mantenha o ressarcimento da função perigosa por ele exercida, eis que a referida concessão encontra-se dentro da legalidade, ao ver desta equipe de auditoria. Por fim, que seja excluída da folha de pagamento do servidor MARCO AURÉLIO FERREIRA MOREIRA a rubrica relativa ao adicional de periculosidade, eis que não restou configurado que a função exercida ou o local de trabalho do servidor dêem ensejo ao ressarcimento ora tratado. Recomenda-se, ainda, que seja consultada a Seção de Saúde, em respeito ao Art. 95, do Regulamento Geral deste TRT-11, para confirmação dos procedimentos recomendados, a fim de não incorrerem em ofensa às normas e, assim, ferir direitos dos servidores.

Deliberação 7: Adicionais de Periculosidade e de Insalubridade concedidos a servidores de forma proporcional aos dias trabalhados.

Recomendação: À Secretaria de Gestão de Pessoas que, a fim de manter a eficácia de seus controles internos, oriente os setores responsáveis para que adotem providências no sentido de informar, apenas, as situações que ensejarem a perda ou a exclusão da “situação especial de trabalho”, a qual acarretará o não ressarcimento por meio do pagamento dos adicionais de insalubridade e de periculosidade aos servidores sujeitos às condições insalubres ou perigosas de trabalho, de modo que não tenhamos mais pagamentos proporcionais aos dias de escala ou algo semelhante e, assim, observemos à legislação e à jurisprudência supramencionadas.

3.6. AUDITORIA EXTRAORDINÁRIA CSJT NO PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES – VPNI INCORPORAÇÃO DE QUINTOS/DÉCIMOS, 1ª FASE (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1363/2015)

A auditoria, iniciada em 18/11/2021, com término previsto para abr/2022, tem como escopo auditar a aderência às normas quanto aos critérios de concessão dos pagamentos das Despesas de Exercícios Anteriores (Passivos), relativas às Incorporações de Quintos/Décimos

(VPNI), as quais tiveram o pagamento autorizado no exercício de 2021 e constam na MA. 1363/2015/ESAP deste Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com base na Informação SGR/CSJT nº 46/2021 oriunda da Assessoria Jurídica do CSJT, encaminhou o OFÍCIO SEOFI Nº 2/2021, que ultimou os procedimentos necessários para a realização de auditoria extraordinária no Processo Administrativo MA nº 1363/2015, nos termos dos artigos 23, VIII e IX, e 27, VII e X, do Regimento Interno deste TRT da 11ª Região.

Em **31/12/2021**, a auditoria encontrava-se na fase de planejamento.

4. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELOS GESTORES E JUSTIFICATIVAS PARA RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELA CACI

A atividade de monitoramento ocorre no curso do ano inteiro. Desse modo, o cronograma inicialmente elaborado teve por objeto a atividade de monitoramento de todas as recomendações monitoráveis, incluindo aquelas constantes de Acórdãos do TCU e do CSJT. Logo, das ações de monitoramento realizadas no exercício de 2021, foram identificados valores restituídos ao erário, resultantes das recomendações emitidas pela unidade de auditoria interna deste Regional no sentido de que a unidade auditada promovesse o levantamento e recuperação dos valores indevidamente pagos, bem como as resultantes das deliberações prolatadas pelo CSJT. Nesse sentido, viu-se a adoção de medidas que resultaram na restituição dos seguintes valores:

Quadro 3. Valores restituídos ao erário em 2021, resultantes de pagamentos indevidos e identificados nas ações de auditoria realizadas

PROCESSO ADMINISTRATIVO	PAGAMENTOS INDEVIDOS IDENTIFICADOS	FUNDAMENTO	VALOR RESTITUÍDO AO ERÁRIO
MA-663/2016 (Contrato Administrativo 33/2016/TRT11/DLC.SC - Vigilância de Boa Vista/RR)	Valores referentes ao Intervalo para Repouso e Alimentação e repercussão nos DSR's; Materiais (equipamentos) e Depreciação de Equipamentos; RAT ajustado; Aviso Prévio Trabalhado; prorrogação da hora noturna; pagamento em dobro nos feriados trabalhados; DSR	Acórdão 187/2014 - TCU - Plenário	Não houve ações para a recuperação dos valores
MA-409/2017 (Contrato Administrativo 54/2017/TRT11/DLC.SC - Motoristas)	Valores referentes ao PQM e Uniformes.	Acórdão 187/2014 - TCU - Plenário	R\$ 2.327,41
MA-443/2017 (Contrato Administrativo 23/2018/TRT11/DLC.SC -	Valores referentes à intrajornada e erros de soma do "Grupo E" dos postos diurnos e noturnos; Livros de ocorrência	Acórdão 187/2014 - TCU -	Não houve ações para a recuperação dos

Vigilância de Manaus/interior-AM)	(quantitativo correto seria por posto e não por trabalhador); Coldres para revólveres cal. 38; Capas-reserva para colete balístico para 58 vigilantes; primeira Nota Fiscal, de acordo com o quantitativo de trabalhadores constantes na GFIP (50 trabalhadores); vales-transporte.	Plenário	valores pagos indevidamente, referente aos itens: Livros de ocorrência, Coldres para revólveres cal. 38, e 580 capas-reserva para colete balístico para 58 vigilantes.
-----------------------------------	---	----------	--

Doravante serão apresentadas as justificativas e providências adotadas pelos gestores para as recomendações expedidas pela unidade de auditoria interna e, por esta, classificadas como "**não atendidas**" após o monitoramento realizado, sendo, portanto, consideradas relevantes e suscetíveis de acompanhamento:

Quadro 4. Mapas de Providências

MAPA DE PROVIDÊNCIAS N. 003/2021		
RDIM de Monitoramento: 043/2021 (DP 10.111/2021) 048/2021 (DP 10.670/2021)	Processo nº: MA-314/2020	Período do monitoramento: 03/09/2021 a 30/12/2021
Unidades monitoradas: Núcleo de Segurança Institucional		Plano de Ação: Fls. 95/103
Acórdão/Relatório/Parecer: RFAI 01/2020 - Auditoria de Conformidade na Gestão de Contratos de Natureza Continuada		
Deliberação 8: Recomenda-se à Fiscalização do Contrato Administrativo nº 40/2019/TRT11/DLC.SC, referente à MA nº 517/2019, que adote providências para retificar, na planilha de custos e formação de preços do posto de 44 horas semanais , o módulo referente ao intervalo intrajornada, uma vez que este vem sendo indenizado integralmente (1 hora), o que é vedado pela legislação vigente, devendo o Contrato, portanto, ser revisto para que seja indenizado somente o período suprimido a título de intervalo para repouso e alimentação, respeitado o limite mínimo de 30 (trinta) minutos.		
Providências adotadas e comentários do gestor: A fiscal está tentando viabilizar uma solução junto a Secretária de Administração do TRT11, visto a mesma não dispor de conhecimento técnico suficiente.		

MAPA DE PROVIDÊNCIAS N. 009/2021		
RDIM de Monitoramento: 053/2021 (DP-18218/2019)	Processo nº: 370/2017	Período do monitoramento: 29/09/2021 a 03/11/2021
Unidades monitoradas: Diretoria-Geral		Plano de Ação: Fls. 90-100, MA 29/2019

Acórdão/Relatório/Parecer: Relatório de Auditoria de Gestão do exercício de 2016
Deliberação I.20:
I. 20) Promover as ações necessárias para realizar a aquisição/desenvolvimento de sistema informatizado que permita a gestão, o controle e a fiscalização dos contratos firmados pelo TRT 11ª Região, com a finalidade de aperfeiçoar o desempenho na execução das atividades realizadas pelos servidores designados como gestores/fiscais, bem como estabelecer o fiel cumprimento de cláusulas contratuais e dispositivos legais aplicáveis;
Providências adotadas e comentários do gestor:
Sem comentários do gestor.

MAPA DE PROVIDÊNCIAS N. 013/2021		
RDIM de Monitoramento: 059/2021 (DP-12097/2021)	Processo nº: MA-370/2017	Período do monitoramento: 29/09/2021 a 03/11/2021
Unidades monitoradas: Secretaria de Orçamento e Finanças	Plano de Ação: Não localizado	
Acórdão/Relatório/Parecer: Relatório de Auditoria de Gestão do exercício de 2016		
Deliberação V.10:		
V. 10) Após consulta sobre a vida útil dos bens intangíveis junto à Diretoria-Geral, promover as ações necessárias para a contabilização da amortização acumulada referente aos softwares registrados na conta 12411.01.00 - SOFTWARES COM VIDA ÚTIL DEFINIDA;		
Providências adotadas e comentários do gestor:		
Ainda aguardamos as informações da SETIC, com as contas a serem amortizadas. O andamento dessa situação está na última Auditoria direcionada a este Núcleo.		

MAPA DE PROVIDÊNCIAS N. 014/2021		
RDIM de Monitoramento: 070/2021 (DP-13287/2021)	Processo nº: MA-908/2018	Período do monitoramento: 08/11/2021 a 30/12/2021
Unidades monitoradas: Gestor do Contrato 33/2016/TRT11/DLC.SC (MA 663/2016) – Núcleo de Segurança	Plano de Ação: Folhas 56/81, da MA-303/2018	
Acórdão/Relatório/Parecer: RFAI 03/2018 - Auditoria das Contratações de Serviços Continuados		
1. Deliberação 10:		
10. Providência, pelo Gestor do Contrato Administrativo n.33/2016/TRT11/DLC.SC (MA 663/2016), quanto à:		
a) a correção dos valores a título de Intervalo para Repouso e Alimentação e DSR's nas Planilhas de Custos e Formação de Preços do vigilante 44 horas semanais - diurno, conforme relatado anteriormente, bem como promova a recuperação dos valores pagos indevidamente ;		
b) correção dos valores a título de Materiais e Depreciação de Equipamentos , em todas as planilhas de custos e formação de preços, conforme relatado acima, bem como a recuperação dos valores pagos indevidamente ;		
c) correção do valor do RAT em todas as planilhas de custos e formação de preços, bem como a recuperação dos valores pagos indevidamente ;		

d) **correção** do valor do **aviso prévio trabalhado**, uma vez que já transcorreu mais de um ano do início da execução contratual, bem como a **recuperação dos valores pagos indevidamente, inclusive** quanto às **repercussões da rubrica**;

Providências adotadas e comentários do gestor:

Informo que as providências foram atendidas conforme fls. 580-587 constantes na MA-663/2016, tendo como obstáculos a sobrecarga de contratos a gerenciar muito em razão de falta de servidores capacitados, o que dificulta a implementação de ação, bem como apresento considerações no sentido de redistribuir esses contratos de terceirizados a um setor específico, preferencialmente, composto por servidores analistas ou ao menos a fiscalização administrativa, permanecendo a fiscalização técnica e setorial com setor responsável pela atividade terceirizada contratada, a exemplo do que ocorre no TRT15 na Cidade de Campinas-SP. Por fim, requeiro alteração de status da deliberação para “atendida”.

As medidas foram implantadas em 03/11/2016, fls. 564 da MA-663/2016

2. Deliberação 14:

14. Providência, pelo Gestor do Contrato Administrativo n. 33/2016/TRT11/DLC.SC (MA 663/2016), quanto à **comprovação do cumprimento dos itens abaixo**:

- a) entrega de uniformes;
- b) relação de armas;
- c) capacitação dos Trabalhadores, conforme Resolução nº 98/2012 do CSJT;
- d) designação formal do Preposto;
- e) envio mensal de documentos;
- f) elaboração e implementação do PCMSO;
- g) elaboração e implementação do PPRA;

Providências adotadas e comentários do gestor:

Informo que as providências foram atendidas conforme a seguir: a) entrega de uniformes (email da fiscal do contrato em anexo informando não ter havido questionamentos dos vigilantes quanto à entrega); b) relação de armas (fls. 880-885, MA-663/2016); c) capacitação dos Trabalhadores, conforme Resolução nº 98/2012 do CSJT (fls. 680, MA-663/2016); d) designação formal do Preposto (fls. 886 ainda que informal); e) envio mensal de documentos (fls. 886, faturamento); f) elaboração e implementação do PCMSO e g) elaboração e implementação do PPRA (email da fiscal do contrato em anexo informando não ter sido possível cobrança da Empresa devido trâmites voltados a rescisão contratual); tendo como obstáculos a sobrecarga de contratos a gerenciar muito em razão de falta de servidores capacitados, o que dificulta a implementação de ação, bem como apresento considerações no sentido de redistribuir esses contratos de terceirizados a um setor específico, preferencialmente, composto por servidores analistas ou ao menos a fiscalização administrativa, permanecendo a fiscalização técnica e setorial com setor responsável pela atividade terceirizada contratada, a exemplo do que ocorre no TRT15 na Cidade de Campinas-SP. Por fim, requeiro alteração de status da deliberação para “atendida parcialmente”.

As medidas foram implantadas, respectivamente, nos dias em 27/12/2021 (anexo, item a, f e g), 22/12/2021 (fls. 753, itens b e c), 20/12/2016 (fls. 886, item d e e), todas as folhas constantes na MA-663/2016.

6. Deliberação 20:

20. Providências, em caráter de **urgência**, pelo Gestor do Contrato Administrativo n. 33/2016/TRT11/DLC.SC (MA 663/2016), no sentido de:

- a) **excluir** das planilhas de custos do posto de vigilância 12x36 noturno o **valor da prorrogação da hora noturna** equivalente à diurna, bem como a proceda à **recuperação dos valores pagos indevidamente**, desde a entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017;
- b) **excluir** das planilhas de custos dos postos de vigilância 12x36 noturno e diurno o valor decorrente da aplicação da Súmula 444 do TST, referente ao **pagamento em dobro nos feriados trabalhados**, bem como proceda à **recuperação dos valores pagos indevidamente**, desde a entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017;
- c) **excluir** das planilhas 12x36, noturna e diurna, o **valor referente ao DSR**, visto que esse já se encontra abrangido pela remuneração mensal do funcionário, bem como proceda à **recuperação dos valores pagos indevidamente**, desde a entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017;

Providências adotadas e comentários do gestor:

Informo que as providências ainda estão em atendimento em razão de não ter havido apostilamentos ou termos aditivos de repactuação no referido Contrato Administrativo, momento em que geralmente são atualizados os valores das planilhas de preços, bem como ter havido Rescisão do Contrato conforme fls. 2352 da MA-663/2016, tendo como obstáculos a sobrecarga de contratos a gerenciar muito em razão de falta de servidores capacitados, o que dificulta a implementação de ação, bem como apresento considerações no sentido de redistribuir esses contratos de terceirizados a um setor específico, preferencialmente, composto por servidores analistas ou ao menos a fiscalização administrativa, permanecendo a fiscalização técnica e setorial com setor responsável pela atividade terceirizada contratada, a exemplo do que ocorre no TRT15 na Cidade de Campinas-SP. Por fim, requiero alteração de status da deliberação para “em atendimento”.

5. DOS ATOS DE PESSOAL ENCAMINHADOS AO TCU

Vale mencionar que este Regional, por meio da sua unidade de auditoria interna, efetuou procedimentos de controle sobre os atos de aposentadoria, pensão e admissão, sendo as informações encaminhadas ao TCU, mediante o sistema e-Pessoal, após análise de conformidade. Nesse sentido, durante o exercício de 2021, foram realizadas **244** (duzentos e quarenta e quatro) avaliações, conforme se observa abaixo.

Registre-se que, das avaliações realizadas, foram encaminhados ao TCU com parecer “**legal com esclarecimentos**” **91** (noventa e um) atos de aposentadoria, **23** (vinte e três) atos de pensões e **05** (cinco) atos de admissões.

Quadro5. Atos de Pessoal encaminhados ao TCU

ATOS DE PESSOAL	QUANTIDADE	PORCENTAGEM
Formulários de Concessão de Aposentadorias encaminhados ao TCU.	137	56,15%
Formulários de Concessão de Pensão Civil encaminhados ao TCU.	53	21,72%
Formulários de Admissão encaminhados ao TCU.	54	22,13%
TOTAL	244	100%

Fonte: sagep/e-Pessoal.

Quadro 6. Deliberações TCU em Atos de Pessoal em 2021

DELIBERAÇÕES TCU	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS	PROCESSO ESAP
Acórdão 17589/2021, 2ª Câmara, TC-036.683/2021-3, Aposentadoria – Ilegalidade (VPNI quintos/décimos).	Procedeu-se à correção do valor da rubrica VPNI (quintos/décimos), a qual teve o seu valor total (6/10 de FC-01) transformados em parcela compensatória, a ser absorvida por futuros reajustes. Por fim, os interessados e o TCU foram informados dos procedimentos adotados.	263/2016
Acórdão 15132/2021, 1ª Câmara, TC-022.279/2021-0, Aposentadoria – Ilegalidade (VPNI quintos/décimos).	Procedeu-se à correção do valor da rubrica VPNI (quintos/décimos), a qual teve o seu valor total (2/10 de FC-01 e 2/10 de FC-04) transformados em parcela compensatória, a ser absorvida por futuros reajustes. Por fim, os interessados e o TCU foram informados dos procedimentos adotados.	914/2019
Acórdão 13340/2021, 1ª Câmara, TC-022.986/2021-9, Aposentadoria – Ilegalidade (VPNI quintos/décimos) e Opção e ilegalidade da concomitância das vantagens "Opção" e "Quintos" nos proventos.	Procedeu-se à correção do valor da rubrica VPNI (quintos/décimos), a qual teve o seu valor (2/10 de FC-04 e 2/10 de FC-05) transformados em parcela compensatória, a ser absorvida por futuros reajustes, contudo, revendo o caso, entendeu-se que apenas devem ser transformados em parcela compensatória 2/10 de FC-05 - Oficial Especializado. Por fim, os interessados e o TCU foram informados dos procedimentos adotados.	876/2019
Acórdão 8693/2021, 1ª Câmara, TC-003.657/2021-3, Aposentadoria – Ilegalidade (VPNI quintos/décimos) e Opção e Exame de ato prejudicado por perda de objeto.	Inicialmente, a deliberação não pôde ser cumprida, pois existia decisão judicial, constante no processo nº 1005368-10.2020.4.01.3200, em contrário, contudo, houve nova decisão nos referidos autos que determinou a exclusão do pagamento da rubrica "opção", o que foi implementado em fev2022. Por fim, os interessados e o TCU foram informados dos procedimentos adotados.	617/2018
	Procedeu-se à correção do valor da rubrica VPNI (quintos/décimos), a qual teve o seu valor (2/10 de FC-01 - Auxiliar Especializado) transformados em parcela compensatória, a ser absorvida por futuros reajustes. Por fim, os interessados e o TCU foram informados dos procedimentos adotados.	238/2016
	Os interessados foram informados e o TCU foi informado da instituição de pensão perpetrado pelo servidor falecido aqui tratado. Por fim, os interessados e o TCU foram informados dos procedimentos adotados.	749/2020
	Procedeu-se à correção do valor da rubrica VPNI (quintos/décimos), a qual teve o seu valor (6/10 de FC-03 - Motorista Especializado) transformados em parcela compensatória, a ser absorvida por futuros reajustes. Por fim, os interessados e o TCU foram informados dos procedimentos adotados.	410/2016
Acórdão 8332/2021, 1ª Câmara, TC-005.693/2021-7, Aposentadoria – Ilegalidade no recebimento da rubrica	A deliberação não pôde ser cumprida, pois existe decisão judicial, constante no processo nº 1005368-10.2020.4.01.3200, em contrário e que determina a manutenção do pagamento da rubrica "opção", nos proventos do servidor. Por fim, os interessados e o TCU foram informados dos procedimentos adotados.	843/2018

Opção.	A deliberação não pôde ser cumprida, pois existe decisão judicial, constante no processo nº 1005368-10.2020.4.01.3200, em contrário e que determina a manutenção do pagamento da rubrica "opção", nos proventos da servidora. Por fim, os interessados e o TCU foram informados dos procedimentos adotados.	878/2019
	A deliberação não pôde ser cumprida, pois existe decisão judicial, constante no processo nº 1005368-10.2020.4.01.3200, em contrário e que determina a manutenção do pagamento da rubrica "opção", nos proventos do servidor.	946/2019
Acórdão 8131/2021, 2ª Câmara, TC-036.989/2020-7, Aposentadoria – Ilegalidade (VPNI quintos/décimos).	Procedeu-se à correção do valor da rubrica VPNI (quintos/décimos), a qual teve o seu valor (2/10 de FC-05 - Assistente Chefe) transformados em parcela compensatória, a ser absorvida por futuros reajustes.	99/2018
Acórdão 8127/2021, 2ª Câmara, TC-035.250/2020-8, Aposentadoria – Ilegalidade (VPNI quintos/décimos).	Procedeu-se à correção do valor da rubrica VPNI (quintos/décimos), a qual teve o seu valor (2/10 de FC-03 - Secretário Especializado) transformados em parcela compensatória, a ser absorvida por futuros reajustes. Por fim, os interessados e o TCU foram informados dos procedimentos adotados.	83/2018
Acórdão 8110/2021, 2ª Câmara, TC-008.679/2020-7, Aposentadoria – Ilegalidade no recebimento da rubrica Opção.	A deliberação não pôde ser cumprida, pois existe decisão judicial, constante no processo nº 1005368-10.2020.4.01.3200, em contrário e que determina a manutenção do pagamento da rubrica "opção", nos proventos da servidora. Por fim, os interessados e o TCU foram informados dos procedimentos adotados.	841/2016
Acórdão 7837/2021, 2ª Câmara, TC-047.322/2020-9, Aposentadoria – Ilegalidade (VPNI quintos/décimos) e conversão ilegal da rubrica VPI, a qual tinha valor fixo, em reajuste de 13,23%.	Procedeu-se à correção do valor da rubrica VPNI (quintos/décimos), a qual teve o seu valor (4/10 de FC-04 - Assistente Chefe) transformados em parcela compensatória, a ser absorvida por futuros reajustes, assim como a rubrica de VPI foi suprimida por reajustes futuros, em obediência à legislação. Por fim, os interessados e o TCU foram informados dos procedimentos adotados.	247/2016
Acórdão 7614/2021, 2ª Câmara, TC-009.009/2020-5, Aposentadoria – Ilegalidade no recebimento da rubrica Opção e ilegalidade de acumulação de "Quintos" com a "GAE".	Procedeu-se à correção do valor da rubrica VPNI (quintos/décimos), a qual teve o seu valor retificado para apenas (4/10 de FC-04 - Assistente de Juiz), as quais podem ser cumuladas com a GAE ("fatos geradores" diferentes), assim como a rubrica "opção" foi suprimida dos proventos da servidora. Por fim, os interessados e o TCU foram informados dos procedimentos adotados.	441/2017
Acórdão 6625/2021, 1ª Câmara, TC-037.008/2020-0, Aposentadoria – Ilegalidade (VPNI quintos/décimos).	Procedeu-se à correção do valor da rubrica VPNI (quintos/décimos), a qual teve o seu valor (4/10 de FC-03 - Assistente Administrativo) transformados em parcela compensatória, a ser absorvida por futuros reajustes. Por fim, os interessados e o TCU foram informados dos procedimentos adotados.	1100/2017
Acórdão 6321/2021, 2ª Câmara, TC-010.775/2020-0, Pensão	Considerando que o TCU julgou o ato legal, a despeito da proposta de encaminhamento ser pela ilegalidade, o presente benefício continua sendo pago normalmente. Por fim, os	1109/2019

– Ilegalidade (Arcabouço probatório insuficiente para comprovar a existência de união estável).	interessados e o TCU foram informados dos procedimentos adotados.	
Acórdão 3015/2021, 2ª Câmara, TC-008.681/2020-1, Aposentadoria – Ilegalidade no recebimento da rubrica Opção.	A deliberação não pôde ser cumprida, pois existe decisão judicial, constante no processo nº 1005368-10.2020.4.01.3200, em contrário e que determina a manutenção do pagamento da rubrica "opção", nos proventos da servidora. Por fim, os interessados e o TCU foram informados dos procedimentos adotados.	289/2017
Acórdão 1675/2021, 2ª Câmara, TC-030.365/2020-1, Aposentadoria – Ilegalidade (VPNI quintos/décimos) e cômputo indevido de tempo para fins de recebimento de adicional por tempo de serviço.	Procedeu-se à correção do valor da rubrica VPNI (quintos/décimos), a qual teve o valor de (2/10 de FC-05 - Assistente Administrativo) transformados em parcela compensatória, a ser absorvida por futuros reajustes, bem como o Adicional por Tempo de Serviço foi retificado de 22% para 11%. Por fim, os interessados e o TCU foram informados dos procedimentos adotados.	467/2017
Acórdão 1421/2021, Plenário, TC-001.084/2020-8, Representação para apuração do quantitativo de servidores cedidos/requisitados no âmbito do Poder Judiciário para diagnóstico acerca do instituto da cessão/requisição.	SGPES	Diversos
Acórdão 1109/2021, Plenário, TC-036.620/2020-3, Auditoria sobre a efetividade dos procedimentos de backup das organizações públicas federais. Determinação. Recomendação. Ciência.		
Acórdão 565/2021, Plenário, TC-035.933/2019-4, Representação visando apurar irregularidades no pagamento da vantagem do artigo 193 da Lei 8.112/1990 (opção) após a edição de Emenda Constitucional 20/1998, considerando o entendimento firmado no Acórdão 1.599/2019-	SGPES/SIP	Diversos

TCU-Plenário.		
Acórdão 1414/2021, Plenário, TC-006.651/2021-6, Atos de pessoal do sistema Sisac, registrados tacitamente e com entrada no TCU há menos de 9,5 anos, devem ser recadastrados no sistema e-Pessoal e, após, o Controle Interno deve se manifestar nos termos dos arts. 11 e 12 da IN TCU 78/2018.	Excetuando-se alguns atos que foram avocados pelo TCU, com base no art. 15 da IN 78/2018/TCU, todos os atos de pessoal, devolvidos pelo TCU a este TRT-11, foram devidamente transcritos para o sistema e-Pessoal, analisados e, devidamente, reenviados ao TCU, no prazo estabelecido na presente deliberação. Por fim, os interessados e o TCU foram informados dos procedimentos adotados.	Diversos
Acórdão 11826/2021, 1ª Câmara, TC-023.357/2021-5, Aposentadoria – Ilegalidade (VPNI quintos/décimos).	Procedeu-se à correção do valor da rubrica VPNI (quintos/décimos), a qual teve o valor de (2/10 de FC-02 - Assistente 1ª Região) transformados em parcela compensatória, a ser absorvida por futuros reajustes. Por fim, os interessados e o TCU foram informados dos procedimentos adotados.	899/2012
Acórdão 11153/2021, 2ª Câmara, TC-024.029/2021-1, Aposentadoria – Ilegalidade (VPNI quintos/décimos).	Procedeu-se à correção do valor da rubrica VPNI (quintos/décimos), a qual teve o valor de (2/10 de FC-04 - Assistente Chefe) transformados em parcela compensatória, a ser absorvida por futuros reajustes. Por fim, os interessados e o TCU foram informados dos procedimentos adotados.	519/2012
Acórdão 12746/2021, 1ª Câmara, TC-023.356/2021-9, Aposentadoria – Ilegalidade (VPNI quintos/décimos).	Procedeu-se à correção do valor da rubrica VPNI (quintos/décimos), a qual teve o valor de (6/10 de FC-03 - Secretário Especializado) transformados em parcela compensatória, a ser absorvida por futuros reajustes. Por fim, os interessados e o TCU foram informados dos procedimentos adotados.	246/2015
Acórdão 11130/2021, 2ª Câmara, TC-023.051/2021-3, Aposentadoria – Ilegalidade (VPNI quintos/décimos).	Procedeu-se à correção do valor da rubrica VPNI (quintos/décimos), a qual teve o valor de (2/10 de FC-05 - Oficial Especializado e 4/10 de CJ-03 - Diretor de Secretaria) transformados em parcela compensatória, a ser absorvida por futuros reajustes.	936/2019
Acórdão 11309/2021, 1ª Câmara, TC-023.050/2021-7, Aposentadoria – Ilegalidade (VPNI quintos/décimos).	Procedeu-se à correção do valor da rubrica VPNI (quintos/décimos), a qual teve o valor de (4/10 de FC-05 - Oficial Especializado) transformados em parcela compensatória, a ser absorvida por futuros reajustes.	545/2019
Acórdão 11103/2021, 1ª Câmara, TC-022.987/2021-5, Aposentadoria – Ilegalidade (VPNI quintos/décimos).	Procedeu-se à correção do valor da rubrica VPNI (quintos/décimos), a qual teve o valor de (4/10 de FC-04 - Assistente Chefe) transformados em parcela compensatória, a ser absorvida por futuros reajustes. Por fim, os interessados e o TCU foram informados dos procedimentos adotados.	889/2019
Acórdão 11110/2021, 1ª Câmara, TC-023.359/2021-8, Aposentadoria – Ilegalidade (VPNI quintos/décimos).	Procedeu-se à correção do valor da rubrica VPNI (quintos/décimos), a qual teve o valor de (6/10 de FC-01 - Auxiliar Especializado) transformados em parcela compensatória, a ser absorvida por futuros reajustes. Por fim, os interessados e o TCU foram informados dos procedimentos adotados.	426/2017
Acórdão 17173/2021, 2ª	Procedeu-se à exclusão do valor da rubrica VPNI	958/2017

Câmara, TC-023.354/2021-6, Aposentadoria – Ilegalidade (VPNI quintos/décimos).	(quintos/décimos), a qual já havia sido excluída em NOV2020 por acumulação indevida com a GAE e a servidora optou pelo recebimento desta última rubrica, foi enviado novo ato, sem a rubrica de VPNI de quintos/décimos, em obediência à deliberação do TCU. Por fim, os interessados e o TCU foram informados dos procedimentos adotados.	
Acórdão 1599/2019, Plenário, TC-034.201/2016-5, Aposentadoria – TCU firmou entendimento que é indevido o pagamento da Opção aos servidores que implementaram os requisitos de aposentadoria após 16/12/1998, vigência da EC. 20/98.	No ato nº 120402/2021, não foi possível atender à determinação do TCU e manteve-se o pagamento da rubrica "opção" por determinação judicial, constante no "PFE 395/2021/CRESENGIN/PRU1R/PGU/AGU". Por fim, os interessados e o TCU foram informados dos procedimentos adotados.	1332/2019
Acórdão 1599/2019, Plenário, TC-034.201/2016-5, Aposentadoria – TCU firmou entendimento que é indevido o pagamento da Opção aos servidores que implementaram os requisitos de aposentadoria após 16/12/1998, vigência da EC. 20/98.	No ato nº 128438/2021, não foi possível atender à determinação do TCU e manteve-se o pagamento da rubrica "opção" por determinação judicial, constante no "PROCESSO JUDICIAL: 1022315-42.2020.4.01.3200". Por fim, os interessados e o TCU foram informados dos procedimentos adotados.	721/2019
Acórdão 1599/2019, Plenário, TC-034.201/2016-5, Aposentadoria – TCU firmou entendimento que é indevido o pagamento da Opção aos servidores que implementaram os requisitos de aposentadoria após 16/12/1998, vigência da EC. 20/98.	No ato nº 14/2020, não foi possível atender à determinação do TCU e manteve-se o pagamento da rubrica "opção" por determinação judicial, constante no "PFE 395/2021/CRESENGIN/PRU1R/PGU/AGU". Por fim, os interessados e o TCU foram informados dos procedimentos adotados.	1074/2019
Ato de alteração de aposentadoria devolvido pelo TCU no próprio sistema e-Pessoal com o dizer: "Devolvido por: Tribunal de Contas da União - Ato de alteração enviado sem ato inicial julgado LEGAL na base e-Pessoal/SISAC.	Foram enviados os atos (inicial e de alteração) de aposentadoria da servidora, em obediência à determinação do TCU.	507/2021
Ato de alteração de	Foram enviados os atos (inicial e de alteração) de	338/2019

aposentadoria devolvido pelo TCU no próprio sistema e-Pessoal com o dizer: "Devolvido por: Tribunal de Contas da União - Ato de alteração enviado sem ato inicial julgado LEGAL na base e-Pessoal/SISAC.	aposentadoria da servidora, em obediência à determinação do TCU.	
Acórdão 8173/2021, 1ª Câmara, TC-035.976/2020-9, Aposentadoria – Ilegalidade (VPNI quintos/décimos) e cômputo indevido de tempo para fins de recebimento de adicional por tempo de serviço.	Procedeu-se à correção do valor da rubrica VPNI (quintos/décimos), a qual teve o valor de (2/10 de FC-04 - Assistente de Diretor) transformados em parcela compensatória, a ser absorvida por futuros reajustes, bem como o Adicional por Tempo de Serviço foi retificado de 16% para 15%. Por fim, os interessados e o TCU foram informados dos procedimentos adotados.	1018/2017
Ato de alteração de aposentadoria devolvido pelo TCU no próprio sistema e-Pessoal com o dizer: "Devolvido por: Tribunal de Contas da União - Ato de alteração enviado sem ato inicial julgado LEGAL na base e-Pessoal/SISAC.	Foi enviado o ato inicial de aposentadoria da servidora, em obediência à determinação do TCU.	256/2019
Ato de alteração de aposentadoria devolvido pelo TCU no próprio sistema e-Pessoal com o dizer: "Devolvido por: Tribunal de Contas da União - Ato de alteração enviado sem ato inicial julgado LEGAL na base e-Pessoal/SISAC.	Foram enviados os atos (inicial e de alteração) de aposentadoria da servidora, em obediência à determinação do TCU.	263/2019
Acórdão 8172/2021, 1ª Câmara, TC-035.249/2020-0, Aposentadoria – Ilegalidade (VPNI quintos/décimos).	Procedeu-se à correção do valor da rubrica VPNI (quintos/décimos), a qual teve o valor de (2/10 de FC-01 - Auxiliar Especializado) transformados em parcela compensatória, a ser absorvida por futuros reajustes. Por fim, os interessados e o TCU foram informados dos procedimentos adotados.	61/2018
Acórdão 7266/2021, 1ª Câmara, TC-009.223/2021-5, Aposentadoria – Ilegalidade (VPNI quintos/décimos).	Procedeu-se à correção do valor da rubrica VPNI (quintos/décimos), a qual teve o valor de (6/10 de FC-03 - Secretário Especializado) transformados em parcela compensatória, a ser absorvida por futuros reajustes. Por fim, os interessados e o TCU foram informados dos procedimentos adotados.	188/2020
Acórdão 7266/2021, 1ª Câmara, TC-009.223/2021-5,	Procedeu-se à correção do valor da rubrica VPNI (quintos/décimos), a qual teve o valor de (6/10 de FC-01 - Auxiliar Especializado) transformados em parcela	566/2018

Aposentadoria – Ilegalidade (VPNI quintos/décimos).	compensatória, a ser absorvida por futuros reajustes. Por fim, os interessados e o TCU foram informados dos procedimentos adotados.	
Acórdão 5152/2021, 2ª Câmara, TC-046.628/2020-7, Aposentadoria – Ilegalidade (VPNI quintos/décimos).	Procedeu-se à correção do valor da rubrica VPNI (quintos/décimos), a qual teve o valor de (2/10 de FC-03 - Motorista Especializado) transformados em parcela compensatória, a ser absorvida por futuros reajustes. Por fim, os interessados e o TCU foram informados dos procedimentos adotados.	134/2016

Fonte: sagep/e-Pessoal.

6. DAS AÇÕES DE MONITORAMENTO REALIZADAS PELA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Neste Tribunal, o efetivo acompanhamento das recomendações da Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno, assim como das deliberações do TCU, do CNJ e do CSJT, estão a cargo dos respectivos gestores responsáveis, ficando tão-somente o monitoramento a cargo da unidade de auditoria interna, o qual é realizado anualmente, conforme cronograma estabelecido no Plano Anual de Auditoria Interna.

Assim, as tarefas pertinentes ao monitoramento são executadas observando-se as diretrizes e procedimentos estabelecidos no Manual de Auditoria Interna, aprovado pela Presidência em 07-12-2016, por meio do Ato TRT 11ª Região nº 130/2016/SGP. Ressalte-se que o monitoramento basicamente é realizado mediante o envio aos gestores responsáveis de Requisição de Documentos, Informações e Manifestação (RDIM), visando obter os dados pertinentes às providências adotadas, bem como o *status* em que se encontra a recomendação (atendida, em atendimento, não atendida, justificada, não mais aplicável, não acolhida/insubsistente), sendo o controle das informações coletadas feito com o uso de planilhas do Excel.

6.1. DO MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DOS ÓRGÃOS SETORIAIS DE CONTROLE INTERNO

As deliberações emitidas pelos órgãos setoriais de controle interno, quais sejam: o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), também são encaminhadas às unidades responsáveis para o devido cumprimento e são monitoradas diretamente pela Secretaria-Geral da Presidência mas, quando oportuno a esta Unidade Prestadora de Contas (UPC), ou quando há determinação expressa daqueles conselhos superiores, a atividade de monitoramento é delegada à unidade de auditoria interna.

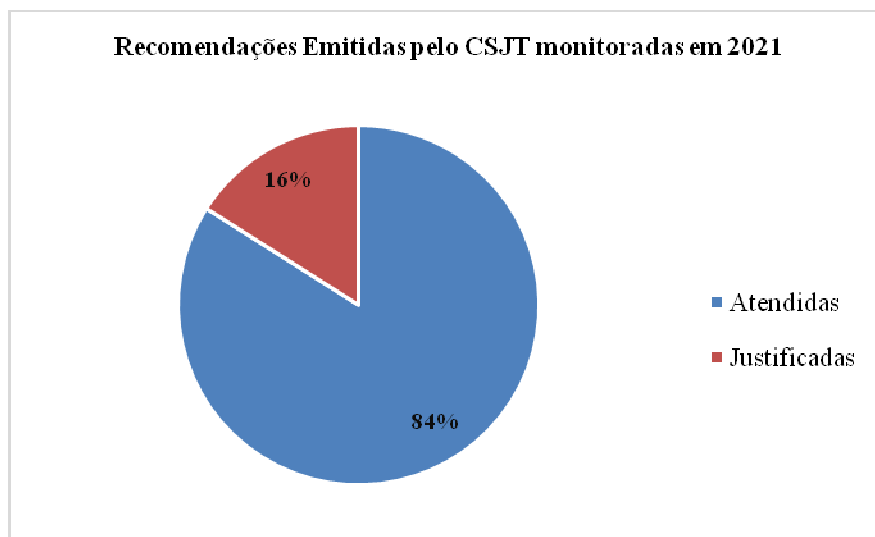
Nesse sentido, no exercício de 2021, houve o monitoramento pela unidade de auditoria interna de 31 (trinta e uma) deliberações encaminhadas pelo CSJT. Foram encaminhadas a esta UPC mediante o ofício CSJT.SG.CCAUD 111/2018, 05 (cinco)

recomendações para monitoramento, e outras 02 (duas) resultantes do Relatório de Monitoramento 09/2019. As 07 (sete) recomendações monitoradas foram atendidas pelas unidades responsáveis.

Foram encaminhadas a esta UPC mediante o ofício CSJT.SG.CPROC.SAP 096/2019, 16 (dezesseis) recomendações para monitoramento, dentre as quais 15 (quinze) foram constatadas atendidas e 01 (uma) justificada pelas unidades responsáveis.

Foram encaminhadas a esta UPC mediante o ofício CSJT.SG.CPROC.SAP 154/2020, 08 (sete) recomendações para monitoramento, dentre as quais 04 (quatro) foram constatadas atendidas e 04 (quatro) justificadas pelas unidades responsáveis.

Gráfico 1. Recomendações emitidas pelo CSJT



Fonte: Elaborado pela Seção de Monitoramento, Acompanhamento e Avaliação dos Atos de Gestão

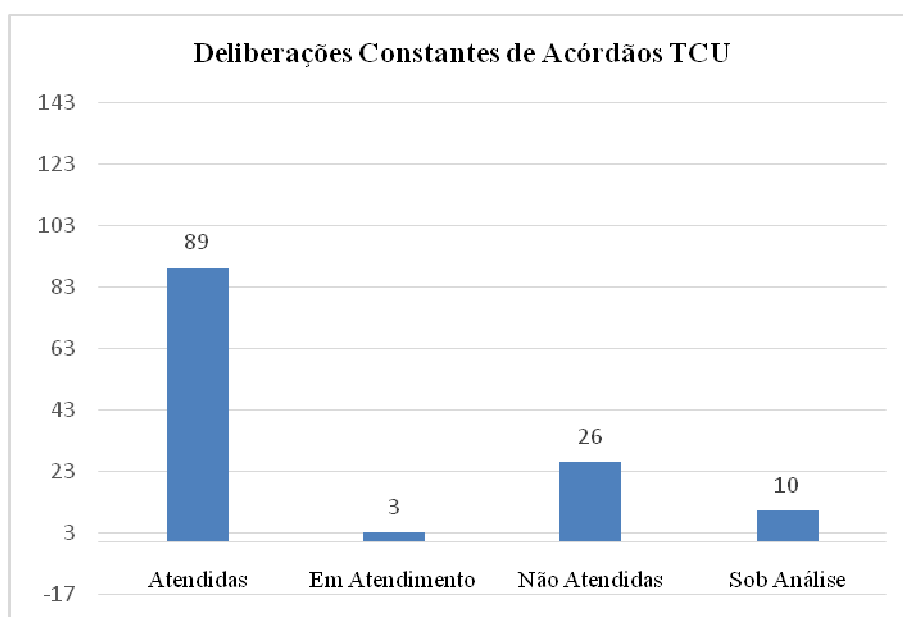
Igualmente, observaram-se benefícios efetivos advindos após o implemento daquelas recomendações cujo *status* encontra-se “atendida”, tais como: maior aderência dos atos de gestão aos comandos legais, constitucionais e regimentais; maior efetividade e qualidade no tratamento de determinações de órgãos de controle.

Vale ressaltar que, embora controles internos tenham sido elaborados pelos gestores, justificando o atendimento de algumas deliberações, a efetividade e a suficiência dos controles que passaram a ser adotados serão avaliadas em auditorias futuras.

6.2. DO MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES EMITIDAS PELO TCU

Das deliberações emitidas pelo TCU em 2021, mais aquelas que permanecem pendentes de cumprimento, tem-se o total de 128 (cento e vinte e oito), com as seguintes informações pertinentes sobre o *status* em que se encontram:

Gráfico2. Deliberações constantes de Acórdãos do TCU



Fonte: Elaborado pela Seção de Monitoramento, Acompanhamento e Avaliação dos Atos de Gestão

6.3. TRATAMENTO DE DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TCU

As deliberações do Tribunal de Contas da União, consubstanciadas em acórdãos, que resultam em determinações ou recomendações seguem o seguinte tratamento por esta UPC – Unidade Prestadora de Contas:

a) As determinações são encaminhadas para as unidades responsáveis para o devido cumprimento, bem como são obrigatoriamente monitoradas pela unidade de auditoria interna; e

b) As recomendações também são encaminhadas para as unidades responsáveis a fim de que avaliem a oportunidade e conveniência para o seu cumprimento, sendo monitoradas pela unidade de auditoria interna.

No exercício de 2021, foram expedidos pelo TCU 30 (trinta) acórdãos direcionados ao TRT da 11ª Região que resultaram em 86 (oitenta e seis) determinações, e outros 04 (quatro) atos de alteração de aposentadoria, devolvidos pelo TCU diretamente via E-SAP, quais sejam:

Quadro 7. Demandas do TCU

ACÓRDÃO	ITEM DE DELIBERAÇÃO	STATUS DA DELIBERAÇÃO
AC- 17589-2021-TCU-2ª Câmara	1.7	01 atendida
AC- 15132-2021-TCU-1ª Câmara	9.3	05 atendidas
AC- 13340-2021-TCU-1ª Câmara	9.3	04 atendidas
AC- 8693-2021-TCU-1ª Câmara	9.4	05 atendidas
AC- 8332-2021-TCU-1ª Câmara	9.3	02 atendidas 02 sob análise
AC- 8131-2021-TCU-2ª Câmara	9.3	03 atendidas
AC- 8127-2021-TCU-2ª Câmara	9.3	03 atendidas
AC- 8110-2021-TCU-2ª Câmara	9.3	03 atendidas
AC- 7837-2021-TCU-2ª Câmara	9.3	03 atendidas
AC- 7614-2021-TCU-2ª Câmara	9.3	02 atendidas
AC- 6625-2021-TCU-1ª Câmara	9.3	04 atendidas
AC- 6321-2021-TCU-2ª Câmara	9.2	01 atendida
AC- 3015-2021-TCU-2ª Câmara	9.3	02 atendidas 01 sob análise
AC- 1675-2021-TCU-2ª Câmara	9.2	03 atendidas
AC- 1421-2021-TCU-Plenário	9.3	01 sob análise
AC- 1109-2021-TCU-Plenário	9.2	01 atendida
AC- 565-2021-TCU-Plenário	9.2	01 sob análise
AC- 1414-2021-TCU-Plenário	?	03 atendidas
AC- 11826-2021-TCU-1ª Câmara	1.7	03 atendidas
AC- 11153-2021-TCU-2ª Câmara	1.7	03 atendidas
AC- 12746-2021-TCU-1ª Câmara	c.	03 atendidas

AC- 11130-2021-TCU-2ª Câmara	1.7	03 atendidas
AC- 11309-2021-TCU-1ª Câmara	1.7	03 atendidas
AC- 11103-2021-TCU-1ª Câmara	1.7	03 atendidas
AC- 11110-2021-TCU-1ª Câmara	1.7	03 atendidas
AC- 17173-2021-TCU-2ª Câmara	12.2	04 atendidas
AC- 8173-2021-TCU-1ª Câmara	9.3	03 atendidas
AC- 8172-2021-TCU-1ª Câmara	9.3	03 atendidas
AC- 7266-2021-TCU-1ª Câmara	9.2	04 atendidas
AC- 5152-2021-TCU-2ª Câmara	9.3	03 atendidas
TOTAL	30	

Quadro 8. Demandas devolvidas pelo TCU via E-SAP

E-SAP	ASSUNTO	STATUS DA DELIBERAÇÃO
507/2021	Ato de alteração de aposentadoria devolvido pelo TCU no próprio sistema e-Pessoal	01 atendida
338/2019	Ato de alteração de aposentadoria devolvido pelo TCU no próprio sistema e-Pessoal	01 atendida
256/2019	Ato de alteração de aposentadoria devolvido pelo TCU no próprio sistema e-Pessoal	01 atendida
263/2019	Ato de alteração de aposentadoria devolvido pelo TCU no próprio sistema e-Pessoal	01 atendida
TOTAL	04	

Registre-se que, em razão das pendências no cumprimento por esta UPC, permanecem sob monitoramento as recomendações constantes do Acórdão nº 2373/2016-TCU-Plenário, expedido em 2016.

O Acórdão 798/2020 do Tribunal de Contas da União-TCU (fls.252/256) considerou “em cumprimento” os itens 9.1.2 e 9.1.3 do Acórdão 1832/2018/TCU-Plenário.

A pendência que havia em relação ao Acórdão nº 128/2003-TCU-Plenário, foi sobrestada em razão da ação judicial movida pelo Sindicato dos Servidores da Justiça do Trabalho da 11ª Região - SITRAM (2005.32.00.002970-2, Nova Numeração: 0002962-

58.2005.4.01.3), a qual, por sua vez, se encontra *sub judice* no TRF 1ª Região. Nesse sentido, seguem quadros com as informações pertinentes:

Quadro 9. Deliberações do TCU que permanecem pendentes de cumprimento

Caracterização da determinação/recomendação do TCU				
Processo	Acórdão	Item	Comunicação expedida	Data da ciência
024.198/2014-5	2373/2016 - Plenário	9.1, 9.2 e 9.3	Ofício 2531/2016-TCU/SECEX-AM	11/10/2016 (fl. 95 da MA-196/2015)
Justificativa para o não cumprimento e medidas adotadas				
<p>A Presidência deste Regional, por meio do Ofício nº 1017/2016/SGP, de 22.11.2016, encaminhou à SECEX-AM, as informações prestadas pela Secretaria de Administração relativas às providências tomadas por esta UPC, referentes aos subitens 9.1.4, 9.1.30.1, 9.1.30.2, 9.1.30.3, 9.1.31.9, 9.1.31.12, 9.2.1.1, 9.2.1.2, 9.2.1.3, 9.2.1.4, 9.2.1.5, 9.2.1.6, 9.2.1.7, 9.2.2, 9.2.3, 9.2.3.1, 9.2.3.2 e 9.2.3.3.</p> <p>Em resposta ao Ofício 1289/2018-TCU/SECEX-AM, referente ao monitoramento das determinações contidas no item 9.2 do acórdão em epígrafe, a Presidência enviou o Ofício 747/2018/SGP, conforme se verifica nos autos do processo DP-10046/2017, encaminhando a documentação comprobatória que indicava o cumprimento das determinações.</p> <p>A unidade de auditoria interna, em sede de monitoramento, realizada mediante o envio da RDIM 024/2018 (DP-78/2018), também identificou que as deliberações constantes dos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.12, 9.1.13, 9.1.15, 9.1.16, 9.1.17, 9.1.18, 9.1.19, 9.1.21, 9.1.23, 9.1.24, 9.1.25, 9.1.26, 9.1.27, 9.1.30 e 9.2 foram atendidas. Assim como, constatou que os demais itens encontram-se pendentes de cumprimento, haja vista o gestor não ter indicado documentos comprobatórios, nem os procedimentos que foram adotados, para fins de atendimento das deliberações.</p> <p>Em nova ação de monitoramento, realizada no período de 18/05/2020 a 21/08/2020, após verificar as recomendações constantes do Acórdão 2373/2016-TCU Plenário, notou-se que havia 27 (vinte e sete) deliberações que se encontravam pendentes de cumprimento, isto é, 1 (uma) deliberação cujo <i>status</i> apresentava em atendimento e 26 (vinte e seis) com <i>status não atendidas</i>, por isso permaneciam sob monitoramento. Posteriormente à execução do monitoramento, esta Seção elaborou o Mapa de Providências 034/2020, pelo qual estão demonstrados os <i>status</i> das deliberações dirigidas à Diretoria-Geral, quais sejam: 1 deliberação em atendimento (9.1.14) e 26 deliberações não atendidas (9.1.8, 9.1.9, 9.1.10, 9.1.11, 9.1.14, 9.1.20, 9.1.22, 9.1.28, 9.1.29, 9.1.31, 9.1.31.2, 9.1.31.3, 9.1.31.4, 9.1.31.5, 9.1.31.6, 9.1.31.7, 9.1.31.8, 9.1.31.9, 9.1.31.10, 9.1.31.11, 9.1.31.12, 9.1.31.13, 9.1.31.14, 9.1.31.15, 9.1.31.16, 9.1.31.17, 9.3).</p>				
Caracterização da determinação/recomendação do TCU				
Processo	Acórdão	Item	Comunicação expedida	Data da ciência
017.368/2016-2	1832/2018-TCU-Plenário	9.1 e 9.2	Ofício 0445/2018-TCU/Sefti	17/9/2018 (pág. 01 doDP-12862/2018)
Descrição da determinação/recomendação				
<p>9.1. determinar às organizações fiscalizadas, com base no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, II, do Regimento interno do TCU que, no prazo de 180 dias, adotem as providências necessárias para:</p> <p>9.1.1. corrigir as desconformidades identificadas, com base no resultado da avaliação individualizada feita por este Tribunal, constantes dos relatórios específicos elaborados para cada uma das organizações, de forma a publicar em suas páginas de transparência na internet, as informações que devem ser obrigatoriamente divulgadas conforme os normativos de transparência aplicáveis, em especial aquelas relativas:</p> <p>9.1.1.1. a licitações e contratos (art. 8º, IV, da Lei 12.527/2011) ; a receitas e despesas (art. 48A da LC 101/2000; art. 8º, § 1º, III, da Lei 12.527/2011) ; à execução orçamentária e financeira (art. 48, II, da LC 101/2000) ; a remunerações, diárias e passagens (art. 94, II e IV, da Lei 13.242/2015) ; à prestação de contas, a auditorias e inspeções (art. 48, caput, da LC 101/2000; art. 7º, VII, “b”, da Lei 12.527/2011) ; a informações institucionais (art. 8º, § 1º, I, da Lei 12.527/2011) ; e a indicadores de desempenho, metas e</p>				

resultados; e a programas, ações, projetos e obras (art. 7º, VII, “a”, c/c o art. 8º, § 1º, V, da Lei 12.527/2011) ;

9.1.1.2. ao rol de informações classificadas e desclassificadas (art. 30, I e II, da Lei 12.527/2011) ;

9.1.1.3. **às audiências públicas, às consultas públicas e às ouvidorias** (art. 9º, II, da Lei 12.527/2011) ;

9.1.1.4. ao **Serviço de Informações ao Cidadão**, seja presencial ou eletrônico, e ao relatório estatístico sobre os pedidos de acesso à informação (art. 9º, I, c/c o art. 10, art. 30, III, da Lei 12.527/2011, e arts. 14 e 15, da Lei 13.460/2017) ;

9.1.2. adequar seus portais na internet aos requisitos de transparência especificados no art. 8º, § 3º, I, II e III, da Lei 12.527/2011, segundo avaliação individualizada feita por este Tribunal, constantes dos relatórios específicos elaborados para cada uma das organizações, de forma a: **fornecer efetiva ferramenta de pesquisa** que retorne **resultados compatíveis** com os parâmetros informados; **publicar, em formato aberto, os relatórios já disponibilizados em outros formatos**; e evitar o uso de mecanismos que limitem o acesso automatizado às informações públicas contidas nas seções de transparência dos portais;

9.1.3. desenvolver suas respectivas páginas de transparência em aderência aos requisitos estabelecidos pelo Modelo de Acessibilidade de Governo Eletrônico (e-MAG) , de forma a apoiar o cumprimento do art. 8º, § 3º, VIII, da Lei 12.527/2011 e do art. 63, caput, da Lei 13.146/2015.

Justificativa do não cumprimento e medidas adotadas

Em consulta ao DP-12862/2018, constata-se que o TRT11 tão logo após tomar conhecimento do acórdão em epígrafe, no dia 17/9/2018, mediante Ofício 0445/2018-TCU/SECEX-AM, a Secretaria-Geral da Presidência encaminhou os autos às unidades relacionadas às questões demandadas, através de despacho (fl. 36, DP-12862/2018), emitido em 18 de setembro de 2018, para análise da metodologia e índice específico atingido por esta Corte na referida auditoria.

Em atendimento ao despacho supracitado, as unidades apresentaram suas respostas às questões demandadas. Conforme a compilação constante no despacho da Diretoria-Geral deste Tribunal (fl. 82/83), onde se constata que:

A **Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação** informou às fls. 68/60 que este Tribunal **atende integralmente** aos itens **18, 21, 30, 31, 33 e 6**, e apresentou **Plano de Ação** para cumprir os itens **2, 5, 6, 9, 11, 12, 17 e 94**, com prazo máximo em 26.02.2019;

A **Ouidoria** por meio da Secretaria da Corregedoria informou às fls. 57/60 que este Tribunal **atende integralmente** aos itens **7, 81, 84, 86, 106, 107** e apresentou **plano de ação de melhoria** para os itens **7 e 106**, e **plano de atendimento** para o item **108**;

A **Assessoria de Gestão Estratégica** informou às fls. 48/50 que providenciou as alterações necessárias no Portal e que este Tribunal **atende integralmente** os itens **30, 31 e 33**;

A **Secretaria de Orçamento e Finanças** informou às fls. 46/47 e 52 que os itens **35a, 35b, 35c, 35dnão se aplicam a este Tribunal** e são informados de forma centralizada pelo CSJT; que já **atendemos integralmente** aos itens **89 (RGF) e 92**. Por fim apresentou **Plano de Ação** para atendimento ao item **41**, com prazo final de 31.01.2019;

A **Diretoria-Geral**, em conjunto com a **Secretaria de Administração e Divisão de Licitações e Contratos** informaram que este Tribunal **atende integralmente** aos itens **48b, 48c, 48d, 48e; 49b, 49c, 49d, 49e; 50; 55b; 57a, 57b** da auditoria. Que **atende parcialmente** o item **54**, apresentando **Plano de Ação** com a melhoria no mecanismo de filtro das informações no Portal para facilitar a localização das ARPs. Prazo - 07.12.2018.

A **Secretaria de Gestão de Pessoas** informou à fl. 45 que este Tribunal atende a **90%** das informações elencadas no item **62;atende integralmente** aos itens **62b, 63a, 63b e 65**. Faz ainda a seguinte **sugestão para atendimento** ao item **68**: "A relação de servidores e membros que participam de Conselhos e Comissões é instituída por meio do ATO TRT 11ª REGIÃO Nº 018/2017/SGP e publicada no link de Publicação de Atos Administrativos. Para atender ao que solicita o TCU faz necessário o referido ato administrativo seja publicado no nosso Portal Eletrônico, na área de transparência." Concluí-se que, s.m.j., esta ação seria de responsabilidade da SGP.

A **Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno** informou às fls. 40/44 que este Tribunal já **atende** ao determinado em item **89** da auditoria.

A **Seção de Documentação** informou da impossibilidade de elaborar plano de ação por não dispor das informações solicitadas nos itens 74 e 75, que tratam de divulgação relacionada à classificação de documentos de acordo com o grau de sigilo, cuja competência é das autoridades indicadas no art. 27 da Lei nº 12.527/2011,

Seção IV.

A ASCOM informou que o TRT11 divulga a agenda do Presidente, especificamente os compromissos institucionais, de forma interna, através do aplicativo do Google App”, cuja atualização é de responsabilidade da Coordenadoria de Cerimonial em conjunto com a Secretaria da Presidência.

Os Planos de Ação apresentados correspondem a um total de 20 itens a serem atendidos com prazo máximo de 26.02.2019, ou seja, dentro do prazo de 180 dias estipulado em acórdão TCU. Na oportunidade, a Diretoria-Geral faz a sugestão que este Tribunal, s.m.j., regulamente a Lei de Acesso a Informações no âmbito interno, esclarecendo as responsabilidades de cada unidade e definindo diretrizes para sua efetivação, a exemplo do realizado no TRT8.

Tendo em vista que o Acórdão 798/2020 do Tribunal de Contas da União-TCU (fls.252/256) considerou “em cumprimento” os itens 9.1.2 e 9.1.3 do Acórdão 1832/2018/TCU-Plenário, bem como considerando a informação prestada pela Setic no Memorando n.º 046/2020/SETIC/NSI e seu anexo (fls. 302/303), foi sugerido e acatado pela Presidência deste Regional que se oficie o TCU para informar que já houve o implemento das ações necessárias ao cumprimento das recomendações em apreço e, após, que seja procedido o seu arquivamento até que novas demandas sejam requeridas pela corte de Contas, caso este promova novo procedimento de monitoramento.

Quadro 10. Deliberações do TCU consideradas em cumprimento ou sobrestadas

Caracterização da determinação/recomendação do TCU				
Processo	Acórdão	Item	Comunicação expedida	Data da ciência
017.368/2016-2	1832/2018-TCU-Plenário	9.1 e 9.2	Ofício 0445/2018-TCU/Sefti	17/9/2018 (pág. 01 doDP-12862/2018)
Descrição da determinação/recomendação				
<p>9.1. determinar às organizações fiscalizadas, com base no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, II, do Regimento interno do TCU que, no prazo de 180 dias, adotem as providências necessárias para:</p> <p>9.1.1. corrigir as desconformidades identificadas, com base no resultado da avaliação individualizada feita por este Tribunal, constantes dos relatórios específicos elaborados para cada uma das organizações, de forma a publicar em suas páginas de transparência na internet, as informações que devem ser obrigatoriamente divulgadas conforme os normativos de transparência aplicáveis, em especial aquelas relativas:</p> <p>9.1.1.1. a licitações e contratos (art. 8º, IV, da Lei 12.527/2011) ; a receitas e despesas (art. 48A da LC 101/2000; art. 8º, § 1º, III, da Lei 12.527/2011) ; à execução orçamentária e financeira (art. 48, II, da LC 101/2000) ; a remunerações, diárias e passagens (art. 94, II e IV, da Lei 13.242/2015) ; à prestação de contas, a auditorias e inspeções (art. 48, caput, da LC 101/2000; art. 7º, VII, “b”, da Lei 12.527/2011) ; a informações institucionais (art. 8º, § 1º, I, da Lei 12.527/2011) ; e a indicadores de desempenho, metas e resultados; e a programas, ações, projetos e obras (art. 7º, VII, “a”, c/c o art. 8º, § 1º, V, da Lei 12.527/2011) ;</p> <p>9.1.1.2. ao rol de informações classificadas e desclassificadas (art. 30, I e II, da Lei 12.527/2011) ;</p> <p>9.1.1.3. às audiências públicas, às consultas públicas e às ouvidorias (art. 9º, II, da Lei 12.527/2011) ;</p> <p>9.1.1.4. ao Serviço de Informações ao Cidadão, seja presencial ou eletrônico, e ao relatório estatístico sobre os pedidos de acesso à informação (art. 9º, I, c/c o art. 10, art. 30, III, da Lei 12.527/2011, e arts. 14 e 15, da Lei 13.460/2017) ;</p> <p>9.1.2. adequar seus portais na internet aos requisitos de transparência especificados no art. 8º, § 3º, I, II e III, da Lei 12.527/2011, segundo avaliação individualizada feita por este Tribunal, constantes dos relatórios específicos elaborados para cada uma das organizações, de forma a: fornecer efetiva ferramenta de pesquisa que retorne resultados compatíveis com os parâmetros informados; publicar, em formato aberto, os relatórios já disponibilizados em outros formatos; e evitar o uso de mecanismos que limitem o acesso automatizado às informações públicas contidas nas seções de transparência dos portais;</p> <p>9.1.3. desenvolver suas respectivas páginas de transparência em aderência aos requisitos estabelecidos pelo Modelo de Acessibilidade de Governo Eletrônico (e-MAG) , de forma a apoiar o cumprimento do art. 8º, § 3º, VIII, da Lei 12.527/2011 e do art. 63, caput, da Lei 13.146/2015.</p>				

Justificativa do não cumprimento e medidas adotadas

Em consulta ao DP-12862/2018, constata-se que o TRT11 tão logo após tomar conhecimento do acórdão em epígrafe, no dia 17/9/2018, mediante Ofício 0445/2018-TCU/SECEX-AM, a Secretaria-Geral da Presidência encaminhou os autos às unidades relacionadas às questões demandadas, através de despacho (fl. 36, DP-12862/2018), emitido em 18 de setembro de 2018, para análise da metodologia e índice específico atingido por esta Corte na referida auditoria.

Em atendimento ao despacho supracitado, as unidades apresentaram suas respostas às questões demandadas. Conforme a compilação constante no despacho da Diretoria-Geral deste Tribunal (fl. 82/83), onde se constata que:

A **Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação** informou às fls. 68/60 que este Tribunal **atende integralmente** aos itens **18, 21, 30, 31, 33 e 6**, e apresentou **Plano de Ação** para cumprir os itens **2, 5, 6, 9, 11, 12, 17 e 94**, com prazo máximo em 26.02.2019;

A **Ouidoria** por meio da Secretaria da Corregedoria informou às fls. 57/60 que este Tribunal **atende integralmente** aos itens **7, 81, 84, 86, 106, 107** e apresentou **plano de ação de melhoria** para os itens **7 e 106**, e **plano de atendimento** para o item **108**;

A **Assessoria de Gestão Estratégica** informou às fls. 48/50 que providenciou as alterações necessárias no Portal e que este Tribunal **atende integralmente** os itens **30, 31 e 33**;

A **Secretaria de Orçamento e Finanças** informou às fls. 46/47 e 52 que os itens **35a, 35b, 35c, 35dnão se aplicam a este Tribunal** e são informados de forma centralizada pelo CSJT; que já **atendemos integralmente aos itens 89 (RGF) e 92**. Por fim apresentou **Plano de Ação** para atendimento ao item **41**, com prazo final de 31.01.2019;

A **Diretoria-Geral**, em conjunto com a **Secretaria de Administração e Divisão de Licitações e Contratos** informaram que este Tribunal **atende integralmente** aos itens **48b, 48c, 48d, 48e; 49b, 49c, 49d, 49e; 50; 55b; 57a, 57b** da auditoria. Que **atende parcialmente** o item **54**, apresentando **Plano de Ação** com a melhoria no mecanismo de filtro das informações no Portal para facilitar a localização das ARPs. Prazo - 07.12.2018.

A **Secretaria de Gestão de Pessoas** informou à fl. 45 que este Tribunal atende a **90%** das informações elencadas no item **62;atende integralmente** aos itens **62b, 63a, 63b e 65**. Faz ainda a seguinte **sugestão para atendimento** ao item **68**: "A relação de servidores e membros que participam de Conselhos e Comissões é instituída por meio do ATO TRT 11ª REGIÃO N° 018/2017/SGP e publicada no link de Publicação de Atos Administrativos. Para atender ao que solicita o TCU faz necessário o referido ato administrativo seja publicado no nosso Portal Eletrônico, na área de transparência." Conclui-se que, s.m.j., esta ação seria de responsabilidade da SGP.

A **Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno** informou às fls. 40/44 que este Tribunal já **atende** ao determinado em item **89** da auditoria.

A **Seção de Documentação** informou da impossibilidade de elaborar plano de ação por não dispor das informações solicitadas nos itens 74 e 75, que tratam de divulgação relacionada à classificação de documentos de acordo com o grau de sigilo, cuja competência é das autoridades indicadas no art. 27 da Lei nº 12.527/2011, Seção IV.

A **ASCOM** informou que o TRT11 divulga a agenda do Presidente, especificamente os compromissos institucionais, de forma interna, através do aplicativo do Google App”, cuja atualização é de responsabilidade da Coordenadoria de Cerimonial em conjunto com a Secretaria da Presidência.

Os Planos de Ação apresentados correspondem a um total de 20 itens a serem atendidos com prazo máximo de 26.02.2019, ou seja, dentro do prazo de 180 dias estipulado em acórdão TCU. Na oportunidade, a Diretoria-Geral faz a sugestão que este Tribunal, s.m.j., regulamente a Lei de Acesso a Informações no âmbito interno, esclarecendo as responsabilidades de cada unidade e definindo diretrizes para sua efetivação, a exemplo do realizado no TRT8.

Tendo em vista que o Acórdão 798/2020 do Tribunal de Contas da União-TCU (fls.252/256) considerou “em cumprimento” os itens 9.1.2 e 9.1.3 do Acórdão 1832/2018/TCU-Plenário, bem como considerando a informação prestada pela Setic no Memorando n.º 046/2020/SETIC/NSI e seu anexo (fls. 302/303), foi sugerido e acatado pela Presidência deste Regional que se oficie o TCU para informar que já houve o implemento das ações necessárias ao cumprimento das recomendações em apreço e, após, que seja procedido o seu arquivamento até que novas demandas sejam requeridas pela corte de Contas, caso este promova novo procedimento de monitoramento.

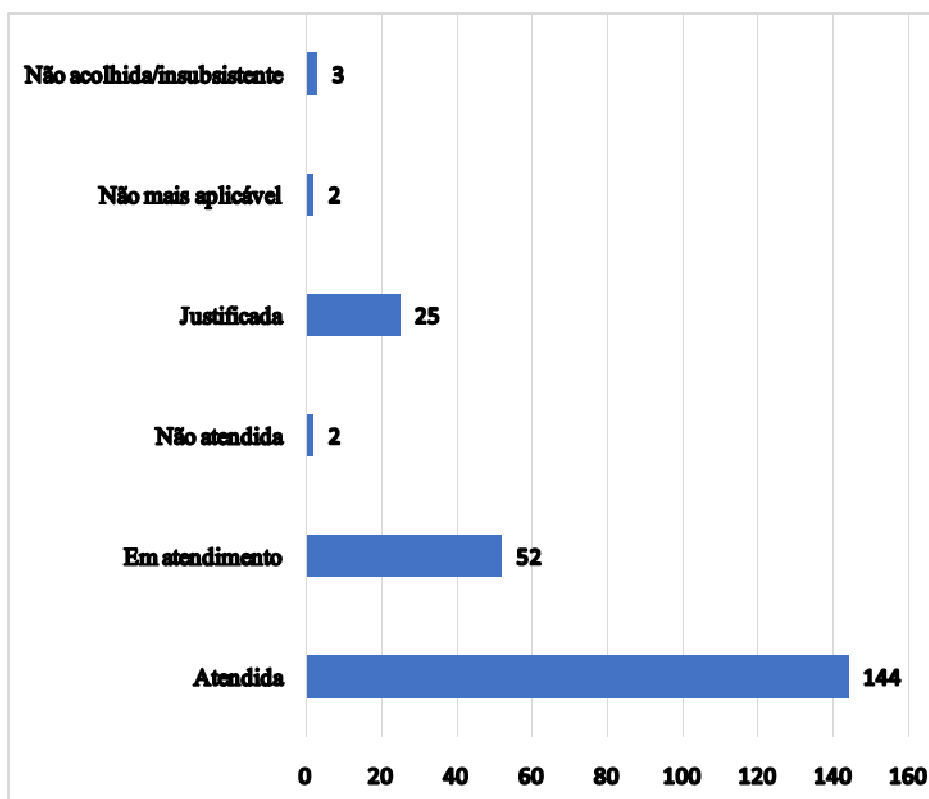
Caracterização da determinação/recomendação do TCU				
Processo	Acórdão	Item	Comunicação expedida	Data da ciência
008.704/2002-0	128/2003-TCU-Plenário	9.2	1236/2018-TCU/SECEX-AM (Nova)	20/7/2018 (DP-10041/2018)
Descrição da determinação/recomendação				
<p>9.2 determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, com fundamento no art. 251, caput, do Regimento Interno/TCU, que no prazo de 15 dias, em cumprimento ao disposto no §§ 1º e 3º do art. 46 da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela MP nº 2.225-45/2001, promova a devolução à União Federal dos valores recebidos pelos servidores daquele Tribunal, decorrentes de diferenças salariais relativas ao Plano Bresser, deferido através do processo de Reclamação Trabalhista ajuizada pelo Sindicato dos Servidores da Justiça do Trabalho da 11ª Região - SITRAM, cuja decisão foi desconstituída pelo Egrégio Tribunal Superior do Trabalho no processo nº TST RO-AR-24.881/96-1; (g.n.);</p>				
Justificativa do não cumprimento e medidas adotadas				
<p>O TCU deliberou o Acórdão 128/2003-TCU-Plenário, em razão da representação feita pelo Ministério Público do Trabalho sobre falta de devolução de valores recebidos indevidamente por servidores da Justiça do Trabalho integrantes do TRT 11ª Região.</p> <p>A demanda encontra-se sobrestada, em virtude de contencioso instaurado pelo SITRA-AM/RR sobre a referida devolução, cujo processo se encontra em curso no TRF 1ª Região sob o nº 2005.32.00.002970-2. Nova Numeração: 0002962-58.2005.4.01.3.</p> <p>Em consulta ao mencionado processo, nota-se, na movimentação, que no dia 02/12/2015 a turma, por unanimidade, julgou nos termos do voto da Relatora, o qual, em suma, negou provimento à apelação da União e ao reexame necessário e deu “parcial provimento à apelação do impetrante, para reconhecer a irrepetibilidade das parcelas pagas aos substituídos até o trânsito em julgado do acórdão proferido na ação rescisória, mantida a sentença nos seus demais termos”. O acórdão resultante foi publicado no dia 17/12/2015, com o seguinte teor: “Decide a Primeira Turma, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação do Sindicato Impetrante e negar provimento à apelação da União e ao reexame necessário.”</p> <p>À vista da decisão, a AGU apresentou Embargos de Declaração opondo-se ao acórdão da Primeira Turma, porque estaria eivado de nulidade, em face de alegado impedimento da Relatora, que teria proferido decisão nos autos, no primeiro grau de jurisdição. Contudo, decidiu a Turma, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, sendo o acórdão publicado em 31/05/2017.</p> <p>Em virtude da rejeição dos embargos de declaração, a AGU peticionou Recurso Especial contra o acórdão proferido pelo TRF 1ª Região. Após juízo de admissibilidade e decisão pelo respectivo vice-presidente daquele Tribunal, o mencionado recurso especial não foi admitido, sendo a decisão publicada no dia 06/9/2018.</p> <p>Assim, a AGU interpôs Agravo de Decisão Denegatória de Recurso Especial, que, ainda, se encontra <i>sub judice</i>.</p> <p>Em nova ação de monitoramento, realizada em 26/5/2020, em consulta ao Processo TRF 1ª Região nº 2005.32.00.002970-2, verificou-se, na movimentação, que foi determinada a "suspensão" deste processo, desde o dia 06/06/2019, em razão de ter recurso pendente de julgamento no STJ, sendo esse o status em que se encontrava àquele momento.</p>				

6.4. DO MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES EMITIDAS NOS RELATÓRIOS DE AUDITORIA DE GESTÃO (RAG)

As recomendações do OCI deste Regional, consubstanciadas nos relatórios de auditoria de gestão, portanto, integrantes dos processos de contas encaminhados ao TCU, são enviadas às unidades responsáveis para o devido cumprimento, bem como são obrigatoriamente monitoradas pela unidade de auditoria interna.

Nesse sentido, das **228** (duzentas e vinte e oito) recomendações consubstanciadas nos Relatórios de Auditoria de Gestão, dos exercícios de 2015 e 2016, atualmente, **144** (cento e quarenta e quatro) foram atendidas. Ressalte-se que as recomendações classificadas "Em atendimento" totalizam **52** (cinquenta e duas), ou porque estão em processo de execução ou porque tiveram parte das ações executadas e a outra parte obteve manifestação contrária pelo gestor. Ademais, os gestores das unidades examinadas manifestaram-se contrários, em sua completude, em relação a algumas recomendações, resultando em **02** (duas) "Não atendidas". Além disso, **25** (vinte e cinco) foram consideradas "Justificadas" em razão do gestor informar a impossibilidade operacional de se cumprir a deliberação na oportunidade, bem como **02** (duas) foram consideradas "Não mais aplicáveis" em virtude da perda de objeto. Vale destacar que houve **03** (três) recomendações que se tornaram "Insubsistentes" porque a Presidência desta UPC considerou não ser mais oportuno e conveniente o acolhimento das propostas da CACI, tendo em vista a manifestação da unidade responsável pelo implemento da recomendação. Estas informações pertinentes seguem no gráfico abaixo:

Gráfico 3. Recomendações constantes dos Relatórios de Auditoria de Gestão dos exercícios de 2015 e 2016



Fonte: Elaborado pela Seção de Monitoramento, Acompanhamento e Avaliação dos Atos de Gestão

Registre-se que é prática da CACI submeter novamente à atividade de monitoramento as recomendações que se encontram em processo de execução, bem como aquelas em que não houve manifestação do gestor. Porém, o monitoramento das deliberações dos Relatórios de Gestão 2015 e 2016 vem ocorrendo desde 2019, sendo os

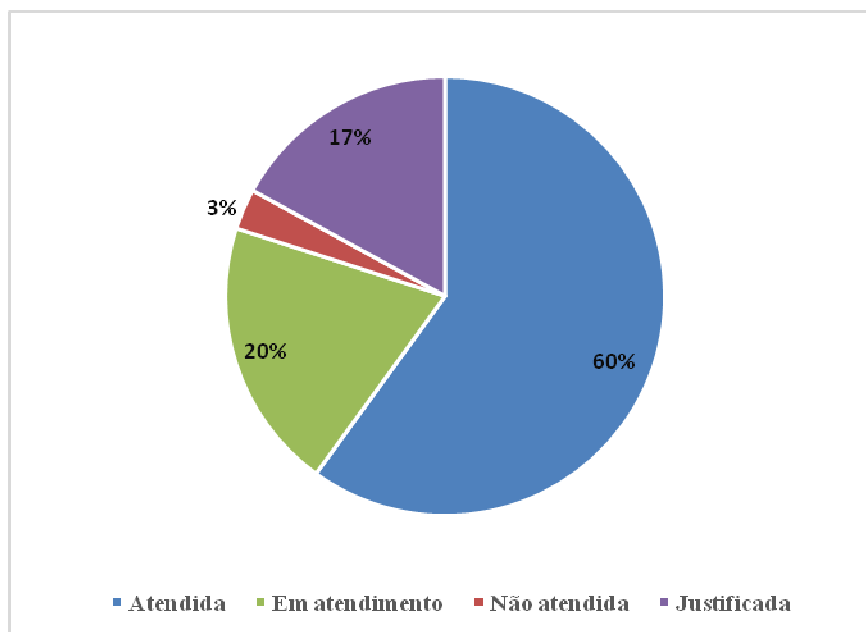
dados acima referentes ao terceiro ciclo de monitoramento. Em virtude disso, e ainda em consonância com os princípios da economicidade e da celeridade processual, bem como quanto às recomendações de auditoria governamental quanto à realização de ciclos de monitoramento por no máximo 2 (dois) anos, foi sugerido pela CACI e acatado pela Presidência deste Regional o encerramento definitivo do monitoramento quanto às deliberações advindas dos RAG 2015 e 2016.

6.5. DO MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES RESULTANTES DAS AUDITORIAS INTERNAS

Igualmente, as recomendações provenientes das auditorias internas são encaminhadas para as unidades responsáveis para avaliação da oportunidade e conveniência para o seu cumprimento, sendo monitoradas pela CACI quando a relevância, a materialidade e o risco indicam a necessidade dessa ação.

Considerando as recomendações resultantes das auditorias internas encerradas no exercício de 2017, tem-se o total de **95** (noventa e cinco) deliberações, as quais estiveram sob monitoramento no ano de 2021, cujas informações pertinentes, obtidas no exercício de 2021, seguem no gráfico abaixo:

Gráfico 4. Recomendações decorrentes das auditorias internas de 2017



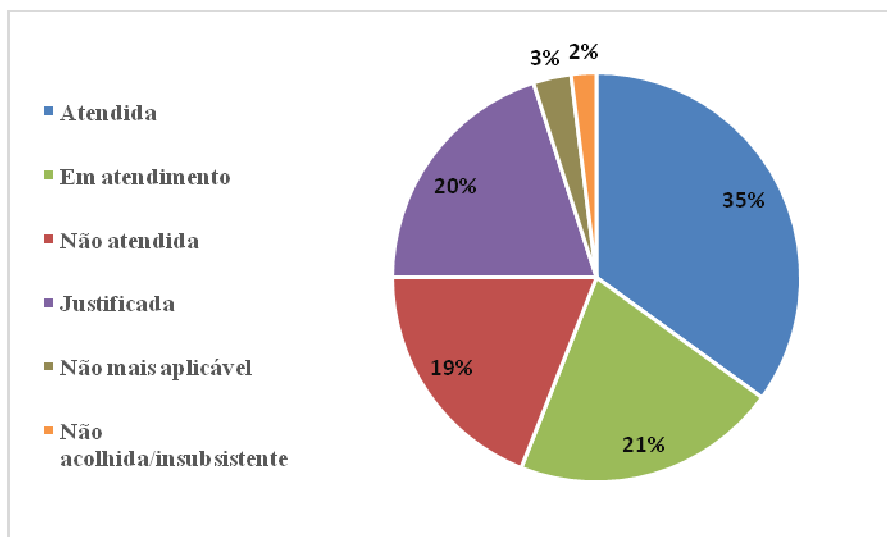
Fonte: Elaborado pela Seção de Monitoramento, Acompanhamento e Avaliação dos Atos de Gestão

Assim, atualmente, observa-se que, das **95** (noventa e cinco) recomendações resultantes das auditorias internas encerradas no exercício de 2017, **57** (cinquenta e sete) possuem o *status* “Atendidas”, **19** (dezenove) encontram-se “Em atendimento”, **03** (três)

resultaram “Não atendidas” e **16** (dezesesseis) foram “Justificadas”. Nota-se que **23%** do total das deliberações ou não foram atendidas ou estão em atendimento ou os gestores não apresentaram manifestação sobre as providências adotadas com vistas ao cumprimento da deliberação.

Outrossim, observando as recomendações resultantes das auditorias internas encerradas no exercício de 2018, tem-se o total de **124** (cento e vinte e quatro) deliberações, as quais estiveram sob monitoramento no ano de 2021, cujas informações pertinentes, obtidas no exercício de 2021, seguem no gráfico abaixo:

Gráfico 5. Recomendações decorrentes das auditorias internas de 2018

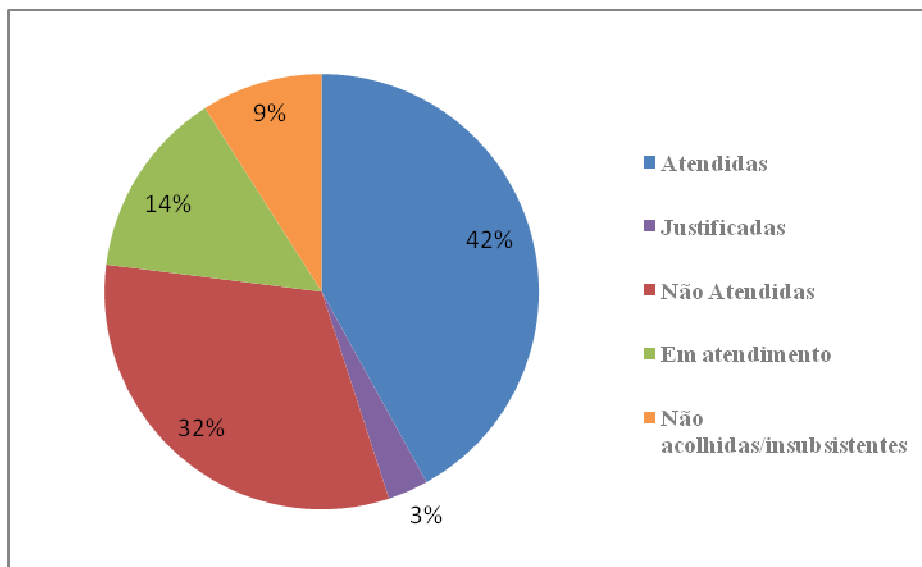


Fonte: Elaborado pela Seção de Monitoramento, Acompanhamento e Avaliação dos Atos de Gestão

Pelo exposto, atualmente, nota-se que, das **124** (cento e vinte e quatro) recomendações resultantes das auditorias internas encerradas no exercício de 2018, **43** (quarenta e três) possuem o *status* “Atendida”, **26** (vinte e seis) encontram-se “Em atendimento”, **23** (vinte e três) resultaram “Não atendida” e **25** (vinte e cinco) foram “Justificadas”. Além disso, outras **04** (quatro) são “não mais aplicáveis” e outras **03** (três) são “não acolhidas/insubsistentes”. Nota-se que **40%** do total das deliberações ou não foram atendidas ou estão em atendimento ou os gestores não apresentaram manifestação sobre as providências adotadas com vistas ao cumprimento da deliberação.

Em relação às recomendações resultantes das auditorias internas encerradas no exercício de 2019, tem-se o total de **77** (setenta e sete) deliberações que estiveram sob monitoramento no ano de 2021, cujas informações pertinentes, obtidas no exercício de 2021, seguem no gráfico abaixo:

Gráfico 6. Recomendações decorrentes das auditorias internas de 2019

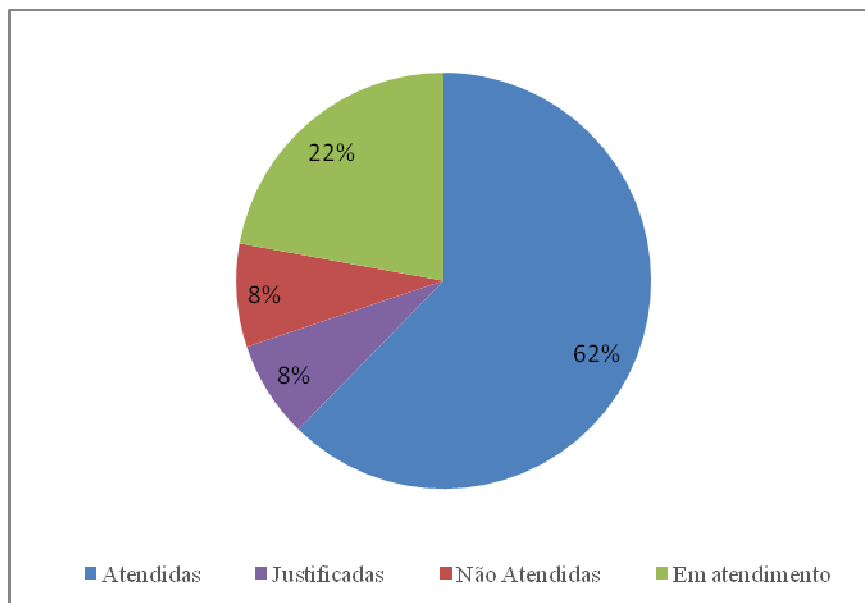


Fonte: Elaborado pela Seção de Monitoramento, Acompanhamento e Avaliação dos Atos de Gestão

Assim, atualmente, observa-se que, das **77** (setenta e sete) recomendações resultantes das auditorias internas encerradas no exercício de 2019, **32** (trinta e duas) possuem o *status* “Atendidas”, **11** (onze) encontram-se “Em atendimento”, **25** (vinte e cinco) resultaram “Não atendidas” e **2** (duas) foram “Justificadas”. Além disso, outras **07** (sete) são “não acolhidas/insubstitentes”. Nota-se que **46%** do total das deliberações monitoradas ou não foram atendidas ou estão em atendimento ou os gestores não apresentaram manifestação sobre as providências adotadas com vistas ao cumprimento da deliberação.

Por fim, observando as recomendações resultantes das auditorias internas encerradas no exercício de 2020, tem-se o total de **13** (treze) deliberações que estiveram sob monitoramento no ano de 2021, cujas informações pertinentes, obtidas no exercício de 2021, seguem no gráfico abaixo:

Gráfico 7. Recomendações decorrentes das auditorias internas de 2020



Pelo exposto, atualmente, nota-se que, das **13** (treze) recomendações resultantes das auditorias internas encerradas no exercício de 2020, **8** (oito) possuem o *status* “Atendida”, **03** (três) encontram-se “Em atendimento”, **01** (uma) resultou “Não atendida” e **01** (uma) foi “Justificada”. Nota-se que **30%** do total das deliberações monitoradas ou não foram atendidas ou estão em atendimento, ou os gestores não apresentaram manifestação sobre as providências adotadas com vistas ao cumprimento da deliberação.

7. NORMATIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA CACI

Os normativos internos asseguram que a CACI forneça avaliações independentes, objetivas e imparciais à alta administração e aos gestores das unidades administrativas do TRT da 11ª Região, assim como aos órgãos de controle externo e à sociedade.

As Diretrizes das atividades de auditoria da CACI estão estabelecidas nos artigos 22 a 37, da Resolução Administrativa Nº 246/2017, de 04-10-2017, que aprovou o Regulamento Geral dos Serviços do TRT da 11ª Região.

As auditorias internas e as ações de monitoramento seguem os padrões definidos nas normas do Instituto dos Auditores Internos do Brasil (Estrutura Internacional de Práticas Profissionais).

A forma de atuação da CACI, o Manual de Auditoria Interna (ATO TRT 11ª REGIÃO Nº 130/2016/SGP) e demais normas estabelecidas encontram-se em convergência com as Resoluções CNJ Nº 308/2020 e Nº 309/2020.

As normas que regulamentam a atuação da auditoria interna encontram-se disponíveis no portal da transparência do TRT da 11ª Região, no endereço eletrônico: <https://portal.trt11.jus.br/index.php/transparencia/plano-de-auditoria#normas-de-auditoria-e-controle>.

8. INDICADORES DE DESEMPENHO

A atuação da Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno é mensurada a partir de indicadores de desempenho, utilizados como instrumento de gestão para o aprimoramento contínuo dos trabalhos de auditoria. Os resultados obtidos no exercício de 2021 estão apresentados no Quadro a seguir:

Quadro 11. Metas de Desempenho da CACI no exercício de 2021

a) Índice de Totalização das Auditorias Executadas (ITAE)	
Tipo indicador:	Eficácia
Meta:	4
Objetivo:	Medir o número total de auditorias realizadas durante o exercício
Unidade de Medida:	Unidade
Fórmula de Cálculo: (Σ do número de auditorias executadas)	5

Obs. Tendo em vista que 02 (duas) auditorias programadas no PAAI/2021 estão dentro do prazo de execução, pois abrangem 02 exercícios, logo, não entram na contagem de auditorias executadas deste índice, por ainda não possuírem Relatório Final de Auditoria. Auditorias em execução: 1. Auditoria de Contas Anuais de 2021 do TRT/11, 2ª fase - período **30/01/2022** a **30/03/2022**. 2. Auditoria Extraordinária CSJT no pagamento de despesas de Exercícios Anteriores – VPNI Incorporação de Quintos/Décimos, 2ª fase - período **07/01/2022** a **29/04/2022**.

b) Índice de Execução do Plano Anual de Auditoria Interna (IEPAI)	
Tipo indicador:	Eficiência
Objetivo:	Medir o grau de produtividade da unidade de controle interno em relação às auditorias planejadas no Plano Anual de Auditoria Interna
Meta:	80%
Unidade de Medida:	Percentual

Fórmula de Cálculo: $(\Sigma \text{ do número de auditorias executadas} \times 100) / \text{Total de auditorias programadas no PAAI}$	71,4%
--	-------

Obs. Tendo em vista que **02** (duas) auditorias programadas no PAAI/2021 estão dentro do prazo de execução, pois abrangem 02 exercícios, logo, não entram na contagem de auditorias executadas do índice "a", por ainda não possuírem Relatório Final de Auditoria. Auditorias em execução: 1. Auditoria de Contas Anuais de 2021 do TRT/11, 2ª fase - período **30/01/2022 a 30/03/2022**. 2. Auditoria Extraordinária CSJT no pagamento de despesas de Exercícios Anteriores – VPNI Incorporação de Quintos/Décimos, 2ª fase - período **07/01/2022 a 29/04/2022**.

c) Índice de Pontualidade da Execução das Auditorias (IPEA)	
Tipo indicador:	Eficiência
Objetivo:	Verificar o cumprimento de prazos na execução das auditorias
Meta:	75%
Unidade de Medida:	Percentual
Fórmula de Cálculo: $(\Sigma \text{ do número de auditorias executadas no prazo} \times 100) / \text{Total de auditorias executadas}$	60%

d) Índice de Mensuração dos Custos das Auditorias (IMCA)	
Tipo indicador:	Eficiência
Objetivo:	Medir o grau de otimização dos recursos materiais e humanos empregados nas auditorias planejadas no PAAI
Meta:	67%
Unidade de Medida:	Percentual
Fórmula de Cálculo: $(\Sigma \text{ dos recursos materiais e humanos efetivamente gastos nas auditorias} \times 100) / \text{Total dos recursos materiais e humanos orçados no planejamento das auditorias}$	140%

Obs. Embora o percentual tenha superado a meta, 02 (duas) auditorias programadas no PAAI/2021 estão pendentes de conclusão, pois abrangem 02 exercícios, logo, não entram na contagem de auditorias executadas deste índice, por ainda não possuírem Relatório Final de Auditoria. Auditorias em execução: 1. Auditoria de Contas Anuais de 2021 do TRT/11, 2ª fase - período **30/01/2022 a 30/03/2022**. 2. Auditoria Extraordinária CSJT no pagamento de despesas de Exercícios Anteriores – VPNI Incorporação de Quintos/Décimos, 2ª fase - período **07/01/2022 a 29/04/2022**.

e) Índice de Avaliação do Tempo para Realização de Auditorias (IATRA)	
Tipo indicador:	Eficácia
Objetivo:	Medir o grau de racionalização do tempo do ciclo (planejamento, execução e relatório) das ações de auditoria
Meta:	117
Unidade de Medida:	Dias úteis
Fórmula de Cálculo: (Σ de dias de planejamento, execução e relatório efetivamente despendidos nas ações de auditoria)/Total de auditorias executadas	134

Obs. Houve um acréscimo de 165 dias úteis para o término de 02 auditorias, e 02 (duas) auditorias programadas no PAAI/2021 estão dentro do prazo de execução, pois abrangem 02 exercícios, logo, não entram na contagem de auditorias executadas deste índice, por ainda não possuírem Relatório Final de Auditoria.

f) Índice de Aproveitamento das Recomendações Expedidas (IARE)	
Tipo indicador:	Eficiência
Objetivo:	Medir a efetividade da atuação da unidade de auditoria interna com relação ao aperfeiçoamento da gestão administrativa
Meta:	75%
Unidade de Medida:	Percentual
Fórmula de Cálculo: (Σ do número de recomendações cumpridas x 100)/Total das recomendações monitoráveis no exercício	61%

Obs. No exercício de **2017**, foram **95** recomendações monitoráveis, sendo **57** atendidas, **16** justificadas, **03** não atendidas e **19** em atendimento. Em **2018**, foram **124** recomendações monitoráveis, sendo **43** atendidas, **25** justificadas, **23** não atendidas, **26** em atendimento, **04** não mais aplicáveis e **03** não acolhidas/insubsistentes. Em **2019** foram **77** recomendações monitoráveis, sendo **32** atendidas, **02** justificadas, **25** não atendidas, **11** em atendimento, e **07** não acolhidas/insubsistentes. Em **2020**, foram **13** recomendações monitoráveis, sendo **08** atendidas, **01** justificada, **01** não atendidas e **03** em atendimento.

g) Índice de Regularidade dos Atos de Gestão (IRAG)
--

Tipo indicador:	Eficiência
Objetivo:	Medir o grau de conformidade dos atos da gestão administrativa em relação aos aspectos da legalidade, legitimidade, eficácia, eficiência e economicidade
Meta:	75%
Unidade de Medida:	Percentual
Fórmula de Cálculo: $(\Sigma \text{ do número de conclusões com recomendações } \times 100) / \text{Total de conclusões proferidas}$	75%

Obs: Das **05** Auditorias executadas em 2021, **01** Auditoria em Acessibilidade dos Tribunais e Conselhos, foi Coordenada pelo CNJ, portanto, as deliberações/recomendações serão emitidas pelo CNJ, uma vez que o a emissão de relatório final ficou sob a responsabilidade daquele Conselho.

h) Índice de Deliberações por Auditoria (IDA)	
Tipo indicador:	Eficácia
Objetivo:	Medir o número de deliberações resultantes das auditorias realizadas
Meta:	5
Unidade de Medida:	Unidade
Fórmula de Cálculo: $(\Sigma \text{ de deliberações emitidas nas auditorias }) / \text{Total de auditorias executadas}$	7

Obs: As auditorias realizadas resultaram o total de **34** (trinta e quatro) propostas de recomendações de correção e aperfeiçoamento dos atos de gestão e dos controles internos.

i) Índice de Oportunidade de Feedback (IOF)	
Tipo indicador:	Eficiência
Objetivo:	Medir a efetividade na realização do controle de qualidade das auditorias
Meta:	75%
Unidade de Medida:	Percentual
Fórmula de Cálculo: $(\Sigma \text{ de auditorias executadas avaliadas } \times 100) / \text{Total de auditorias executadas}$	60%

Obs. Das **05** (cinco) auditorias executadas, **03** (três) foram avaliadas, por se tratarem de auditorias internas, as outras **02** (duas) executadas, deixaram de ser avaliadas por esta CACI, por entender que a avaliação cabe ao Órgão Setorial de Controle, e ao Órgão de Controle Externo, pois **01** foi Coordenada CNJ e a outra de Contas Anuais TCU.

j) Índice de Apuração de Valores pagos Indevidamente (IAVPI)	
Tipo indicador:	Eficácia
Objetivo:	Medir o montante de recursos financeiros pagos indevidamente apurados nas auditorias realizadas no exercício
Meta:	R\$ 0,00
Unidade de Medida:	Reais
Fórmula de Cálculo: Σ dos valores pagos indevidamente apurados nas auditorias	R\$ 2.327,41

k) Índice de Recuperação de Valores Pagos Indevidamente (IRVPI)	
Tipo indicador:	Eficiência
Objetivo:	Medir a contribuição da unidade de controle interno para a recuperação de recursos financeiros pagos indevidamente apurados nas auditorias realizadas no exercício
Meta:	100%
Unidade de Medida:	Percentual
Fórmula de Cálculo: $(\Sigma$ dos valores ressarcidos ao erário decorrentes de auditorias x 100)/ Σ dos valores pagos indevidamente apurados nas auditorias	100%

l) Índice de Atendimento de Demandas Externas (IADE)	
Tipo indicador:	Eficiência
Objetivo:	Medir o grau de atendimento, pela unidade de auditoria interna, das solicitações requeridas pelos órgãos setoriais de controle (CNJ e CSJT) e do controle externo (TCU)
Meta:	100%
Unidade de Medida:	Percentual

Fórmula de Cálculo: $(\Sigma \text{ do número de solicitações atendidas } \times 100) / \text{Total de solicitações requeridas pelo CNJ, CSJT e TCU}$	72%
--	-----

Obs. No exercício de **2021**, a unidade de auditoria interna monitorou **128** (cento e vinte e oito) deliberações/recomendações encaminhadas pelo **TCU**, sendo **89** (oitenta e nove) atendidas, **03** (três) em atendimento, **26** (vinte e seis) não atendidas e **10** (dez) sob análise. Em relação às deliberações encaminhadas pelo **CSJT**, foram atendidas **26** (vinte e seis) e justificadas **05** (cinco) do total das **31** (vinte e uma) deliberações.

m) Índice de Assunção de Risco pela Administração (IARA)	
Tipo indicador:	Eficiência
Objetivo:	Medir o grau de risco assumido pela administração em não adotar nenhuma ação corretiva sobre as deliberações reportadas nas auditorias
Meta:	5%
Unidade de Medida:	Percentual
Fórmula de Cálculo: $(\Sigma \text{ do número de ausência de ações corretivas sobre deliberações decorrentes de auditorias } \times 100) / \text{Total de deliberações decorrentes de auditoria}$	36%

Das **95** (noventa e cinco) recomendações resultantes das auditorias internas encerradas no exercício de **2017**, **57** (cinquenta e sete) possuem o status “Atendida”, **19** (dezenove) encontram-se “Em atendimento”, **03** (três) resultaram “Não atendida” e **16** (dezesesseis) foram “Justificada”. Nota-se que **23%** do total das deliberações ou não foram atendidas ou estão em atendimento ou os gestores não apresentaram manifestação sobre as providências adotadas com vistas ao cumprimento da deliberação.

Das **124** (cento e vinte e quatro) recomendações resultantes das auditorias internas encerradas no exercício de **2018**, **43** (quarenta e três) possuem o status “Atendida”, **26** (vinte e seis) encontram-se “Em atendimento”, **23** (vinte e três) resultaram “Não atendida”, **25** (vinte e cinco) foram “Justificada”, **04** (quatro) “Não mais aplicável”, **03** (três) “Não Acolhida/Insubsistente”. Nota-se que **40%** do total das deliberações ou não foram atendidas ou estão em atendimento ou os gestores não apresentaram manifestação sobre as providências adotadas com vistas ao cumprimento da deliberação.

Das **77** (setenta e sete) recomendações resultantes das auditorias internas encerradas no exercício de **2019**, **32** (trinta e duas) possuem o status “Atendida”, **11** (onze) encontram-se “Em atendimento”, **25** (vinte e cinco) resultaram “Não atendida”, **02** (duas) foram “Justificada”, e **07** (sete) “Não Acolhida/Insubsistente”. Nota-se que **46%** do total das deliberações monitoradas ou não foram atendidas ou estão em atendimento ou os gestores não apresentaram manifestação sobre as providências adotadas com vistas ao cumprimento da deliberação.

Das **13** (treze) recomendações das auditorias internas encerradas no exercício de **2020**, **08** (oito) possuem o status “Atendida”, **03** (três) encontram-se “Em atendimento”, **01** (vinte e quatro) resultou “Não atendida”, e **01** (uma) foi “Justificada”. Nota-se que **30%** do total das deliberações monitoradas ou não foram atendidas

ou estão em atendimento, ou os gestores não apresentaram manifestação sobre as providências adotadas com vistas ao cumprimento da deliberação.

n) Índice de Totalização de Requisições Expedidas (ITRE)	
Tipo indicador:	Eficácia
Objetivo:	Medir o número total de Requisições de Documentos, Informações e Manifestações (RDIM's) expedidas
Meta:	80
Unidade de Medida:	Unidade
Fórmula de Cálculo: Σ do número total de requisições expedidas	80

o) Índice de Pontualidade de Resposta a Requisições Expedidas (IPRRE)	
Tipo indicador:	Eficiência
Objetivo:	Verificar o cumprimento de prazos inicialmente estabelecidos às unidades auditadas para o envio de respostas às Requisições de Documentos, Informações e Manifestações (RDIM's)
Meta:	50%
Unidade de Medida:	Percentual
Fórmula de Cálculo: $(\Sigma$ do número de requisições atendidas no prazo) x 100 / Σ do número total requisições expedidas	49%

Obs. Das **80** (oitenta) requisições expedidas, **41** (quarenta e uma) foram atendidas no prazo, **32** (trinta e duas) fora do prazo e **07** (sete) não atendidas.

p) Índice de Conformidade com as Normas de Auditoria (ICNA)	
Tipo indicador:	Eficiência
Objetivo:	Medir o grau de aderência dos auditores internos às normas de auditoria governamental
Meta:	100%
Unidade de Medida:	Percentual

Fórmula de Cálculo: (Σ de avaliações positivas de conformidade com as normas das auditorias realizadas) x 100 / Σ de auditorias avaliadas pelo supervisor	100%
---	------

As auditorias: 1) Contas Anuais de 2020 2ª Fase (TCU); 2) Acessibilidade dos Tribunais e Conselhos (Coordenada CNJ); 6) Contas Anuais de 2021 1ª Fase (TCU); 7) Extraordinária CSJT no pagamento de despesas de exercícios anteriores, são avaliadas pelos órgãos setoriais de auditoria e controle interno, bem como pelo TCU.

q) Índice de Evolução de Auditorias Realizadas (IEAR)	
Tipo indicador:	Eficiência
Objetivo:	Medir o grau de evolução do número de auditorias realizadas em relação ao exercício anterior
Meta:	0%
Unidade de Medida:	Percentual
Fórmula de Cálculo: ((Total de auditorias executadas / Σ de auditorias executadas no exercício anterior) - 1 x 100)	67%

r) Índice de Acompanhamento do Plano de Educação Continuada (IAPEC)	
Tipo indicador:	Eficiência
Objetivo:	Medir o grau de execução das ações de capacitação programadas no Plano de Educação Continuada para os servidores da Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno
Meta:	50%
Unidade de Medida:	Percentual
Fórmula de Cálculo: (Σ do número de ações de treinamento completas) x 100 / Σ do número de ações de treinamento programadas	236%

Obs. O Plano Anual de Auditoria Interna da CACI contemplavam 14 (quatorze) ações de treinamento. Entretanto, foram viabilizados aos servidores lotados na CACI, 21 (vinte e um) cursos de capacitação do tipo "interno". Além disso, os servidores participaram de 12 (doze) "ações de treinamento externas", oferecidas por outras instituições.

s) Índice de Totalização de Horas de Treinamento (ITHT)	
Tipo indicador:	Eficácia
Objetivo:	Medir o número total de horas de treinamento de que participaram os servidores da Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno durante o exercício
Meta:	192
Unidade de Medida:	Horas
Fórmula de Cálculo: Σ do número total de horas de treinamento completas	1114

t) Índice de Mensuração de Horas de Treinamento por Servidor (IMHTS)	
Tipo indicador:	Eficiência
Objetivo:	Medir a média de horas de treinamento por servidor da Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno para verificar o cumprimento das horas de treinamento previstas no Plano de Educação Continuada
Meta:	24
Unidade de Medida:	Horas
Fórmula de Cálculo: $(\Sigma$ do número total de horas de treinamento completas) Σ do número de servidores da Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno	139

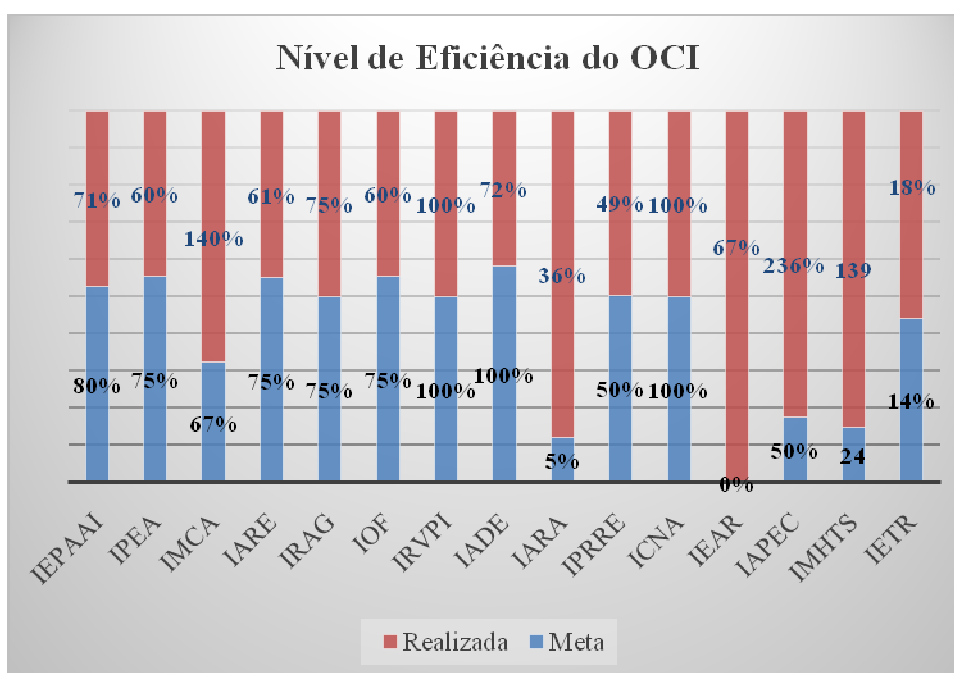
u) Índice de Evolução de Treinamentos Realizados (IETR)	
Tipo indicador:	Eficiência
Objetivo:	Medir o grau de evolução do número de ações de treinamentos de que participaram os servidores da Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno em relação ao exercício anterior
Meta:	14,3%

Unidade de Medida:	Percentual
Fórmula de Cálculo: $((\Sigma \text{ do número de ações de treinamento completas} / \Sigma \text{ do número de ações de treinamento no exercício anterior}) - 1 \times 100)$	18%

8.1. METAS DE DESEMPENHO DA CACI EM 2021 (EFICIÊNCIA)

Considerando todas as limitações enfrentadas, o nível de eficiência da unidade de auditoria interna do TRT da 11ª Região apresenta um bom resultado, tendo em vista que, dos 15 (quinze) indicadores estabelecidos, 10 (dez) tiveram a meta alcançada ou superada, ou seja, mais de 67%, conforme demonstra o gráfico abaixo:

Gráfico 8. Metas e Indicadores de Desempenho



Fonte: Elaborado pela Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

Quadro 12. Total de horas de treinamento de que participaram os servidores da Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

SERVIDORES	CURSOS	HORAS
CAMILA DA SILVA ABNADER	AUDITORIA DE CONTAS ANUAIS - FINANCEIRA INTEGRADA COM CONFORMIDADE	100
	AUDITORIA BASEADA EM RISCO ETAPA I	25
	AUDITORIA BASEADA EM RISCO ETAPA II	25
	INTRODUÇÃO AO CONTROLE INTERNO	40
	CONTABILIDADE PÚBLICA	25
	AUDITORIA GOVERNAMENTAL E CONTROLES INTERNO E EXTERNO TURMA 1	20
GILBERTO AMADEO FERREIRA DE LIMA	AUDITORIA DE CONTAS ANUAIS - FINANCEIRA INTEGRADA COM CONFORMIDADE	80
	COMO REALIZAR UMA AUDITORIA EM FOLHA DE PAGAMENTO NO SETOR PÚBLICO - CURSO PRÁTICO	20
	AUDITORIA GOVERNAMENTAL E CONTROLES INTERNO E EXTERNO TURMA 2	20
JURANDIR DA CONCEIÇÃO SANTOS FILHO	AUDITORIA DE CONTAS ANUAIS - FINANCEIRA INTEGRADA COM CONFORMIDADE	80
	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - ATUALIZADO PELO MPCASP	16
	AUDITORIA GOVERNAMENTAL E CONTROLES INTERNO E EXTERNO TURMA 2	20
	CONTABILIDADE PÚBLICA	25
KELLY REJANE MARQUES WANDERLEY	AUDITORIA BASEADA EM RISCO ETAPA I	25
	AUDITORIA GOVERNAMENTAL E CONTROLES INTERNO E EXTERNO TURMA 2	20
	COMUNICAÇÃO ASSERTIVA E NÃO VIOLENTA	30
	INGLÊS	36
	BEM ESTAR FÍSICO, EMOCIONAL E MENTAL NO TRABALHO	40
MARTA MELLO DA COSTA	AUDITORIA DE CONTAS ANUAIS - FINANCEIRA INTEGRADA COM CONFORMIDADE	80

	CONTAS ANUAIS NA VISÃO DO TCU	16
	PALESTRA MUDAR É COMPLICADO? ACOMODAR É PERECER? - MÁRIO SÉRGIO CORTELLA	3
NELSON MACHADO BARROS	AUDITORIA DE CONTAS ANUAIS - FINANCEIRA INTEGRADA COM CONFORMIDADE	80
	CONTABILIDADE PÚBLICA	25
	AUDITORIA GOVERNAMENTAL E CONTROLES INTERNO E EXTERNO TURMA 1	20
	FÓRUM PERMANENTE DE AUDITORIA DO PODER JUDICIÁRIO - EDIÇÃO 2021	10
PAULO JOEL BATISTA XAVIER	AUDITORIA GOVERNAMENTAL E CONTROLES INTERNO E EXTERNO TURMA 2	20
	COMO REALIZAR UMA AUDITORIA EM FOLHA DE PAGAMENTO NO SETOR PÚBLICO - CURSO PRÁTICO	20
SILVANA DA SILVA AMORIM	AUDITORIA DE CONTAS ANUAIS - FINANCEIRA INTEGRADA COM CONFORMIDADE	80
	NOVA LEI DE LICITAÇÕES GOVERNANÇA E PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES	12
	AUDITORIA GOVERNAMENTAL E CONTROLES INTERNO E EXTERNO TURMA 2	20
	CONTABILIDADE PÚBLICA	25
	DESENVOLVIMENTO GERENCIAL - GESTOR PÚBLICO - TURMA 2021	40
	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - ATUALIZADO PELO MPCASP	16
TOTAL		1.114

9. DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA INDEPENDÊNCIA

Em atendimento ao disposto no Art. 5º, II, da Resolução CNJ nº 308/2020, cumpre informar que não houve restrição ao acesso completo e livre a todo e qualquer documento, registro ou informação necessários ao desenvolvimento das auditorias no exercício.

Igualmente, em conformidade com o disposto no Código de Ética das Unidades de Auditoria Interna da Justiça do Trabalho, instituído por meio da Resolução CSJT nº 282/2021, informa-se que foi preservada, no exercício, a autonomia técnica para a realização das atividades de auditoria interna, não tendo sido observadas interferências externas que pudessem prejudicar a postura mental independente dos auditores e, conseqüentemente, a habilidade de cumprirem com suas tarefas de forma imparcial.

10. CONCLUSÃO

Este relatório teve por objetivo, em cumprimento ao artigo 7º, da Resolução nº 282/2021, do CSJT, aos artigos 4º, inciso I, e 5º da Resolução nº 308/2020, do CNJ, e, ainda, com esteio na transparência que se devem pautar os atos da Administração Pública, apresentar os trabalhos de maior relevância desenvolvidos, ao longo do exercício de 2021, pela Unidade de Auditoria Interna do TRT da 11ª Região.

Considerando os dados apresentados, incluindo os indicadores de desempenho detalhados no item 8, quadro 11, é possível afirmar que as atividades desenvolvidas ao longo do exercício de 2021 pela Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno, apesar de alguns atrasos, transcorreram de forma adequada, tendo-se auxiliado a administração no controle da legalidade, da legitimidade, da eficiência, da eficácia, da efetividade e da economicidade dos atos de gestão para o cumprimento de sua missão institucional.

Ressalte-se, a apreciação e o encaminhamento ao TCU, no ano de 2021, de 244 (duzentos e quarenta e quatro) atos de pessoal relacionados a concessões e alterações de aposentadorias, pensões e admissões. Ressalte-se, ainda, o atendimento aos 73 (setenta e três) Ofícios de Comunicações recebidos do Tribunal de Contas da União, por meio do CONECTA-TCU, que constam no sistema com o status de “encerrados”.

Cumprir enfatizar os resultados dos indicadores que medem o desempenho da CACI, os quais demonstraram o percentual de 71,40% (setenta e um vírgula quarenta por cento) de cumprimento das ações planejadas, considerando que **02** (duas) auditorias programadas no PAAI/2021 ainda estão dentro do prazo de execução, pois abrangem **02** exercícios, logo, não entraram na contagem de auditorias executadas em 2021.

Por fim, informa-se que o presente relatório será publicado na internet, na página do Tribunal, em até trinta dias após a deliberação do Tribunal Pleno, em atendimento ao disposto no artigo 5º, § 3º, da Resolução CNJ nº 308/2020.

11. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Faço a remessa deste relatório à Presidência para conhecimento, propondo o envio dos autos à Secretaria do Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, nos termos do art. 5º, §§ 1º e 2º, da Resolução CNJ Nº 308/2020.

Manaus, 26 de maio de 2022.

Assinado Eletronicamente

Nelson Machado Barros

Diretor da Coordenadoria de Auditoria
e Controle Interno do TRT da 11ª Região